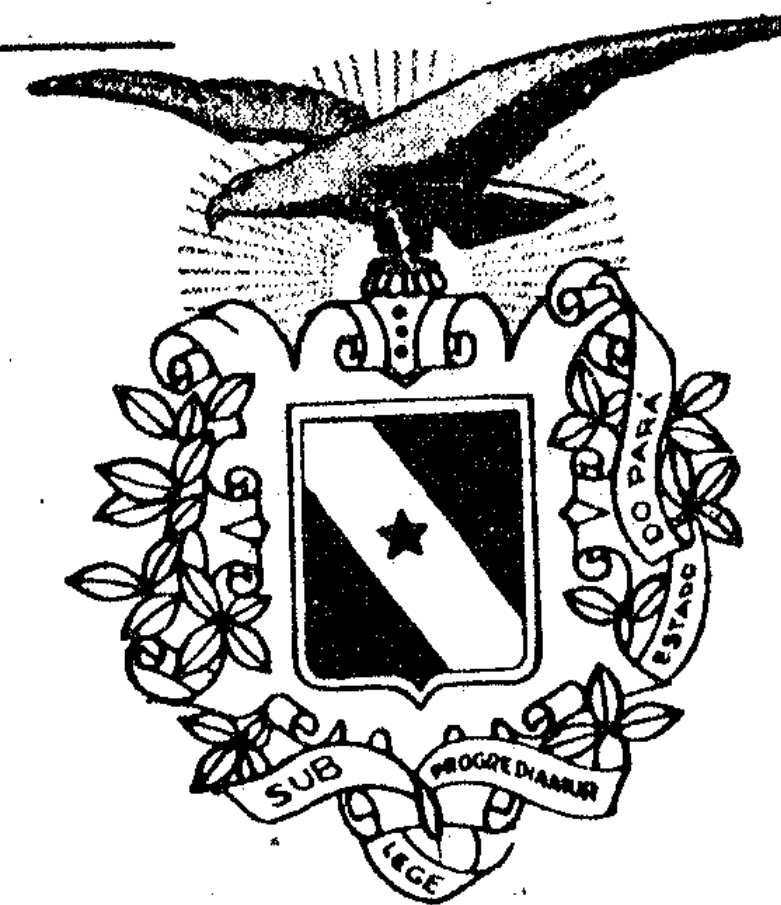


*República Federativa do Brasil*

PARÁ

# Diário Oficial



ANO XC - 92º DA REPÚBLICA - Nº 24.661

Belém - Quarta-feira, 23 de dezembro de 1981

Governador do Estado  
**ALACID DA SILVA NUNES**

Vice-Governador do Estado  
**GERSON DOS SANTOS PERES**

Gabinete Civil  
**FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA**

Gabinete Militar  
**FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## SECRETARIADO

Administração  
**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Interior e Justiça  
**CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**

Fazenda  
**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Viação e Obras Públicas  
**PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Saúde Pública  
**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**

Educação  
**DIONÍSIO JOÃO HAGE**

Agricultura  
**ÍTALO CLÁUDIO FALES**

Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Planejamento e Coordenação Geral  
**FERNANDO COUTINHO JORGE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado  
**EGYDIO SALLES**

Procurador Geral do Estado  
**ARTHUR CLÁUDIO MELLO**

## NESTA EDIÇÃO

LEIS Nºs 5.012, 5.013, 5.014,  
5.015, 5.016, 5.017 e 5.018

DECRETO Nº 2.053  
Do Governo do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 20/81 —  
AVISO  
Da Secretaria de Estado de Agricultura

EDITAL  
Da Secretaria de Estado de Segurança  
Pública

ELEIÇÕES SINDICAIS — AVISO  
Do Sindicato dos Professores de Belém

2 Cadernos

48 PÁGINAS



**IMPRENSA OFICIAL**

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

\*LEI Nº 5.010 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981

Adapta à legislação estadual o disposto na Lei Federal nº 6.946, de 17 de setembro de 1981, modificando os limites de valor aplicáveis às diversas modalidades de licitação, bem como simplificando a organização de cadastros de licitantes e dá outras providências:

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — As licitações para compras, obras e serviços reger-se-ão, na Administração Direta e nas Autarquias, pelo disposto no Decreto-Lei nº 7, de 28 de abril de 1969 e na Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978, com as modificações constantes da presente Lei.

Art. 2º — A modalidade de licitação será determinada em função dos seguintes limites:

I — Concorrência - na contratação de compras e serviços de valor igual ou superior a 25.000 (vinte e cinco mil) vezes o maior valor de Referência - MVR vigente no País e na contratação de obras de valor igual ou superior a 35.000 (trinta e cinco mil) MVR;

II — Tomada de Preços - na contratação de compras e serviços de valor inferior a 25.000 (vinte e cinco mil) MVR e igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) MVR e na contratação de obras de valor inferior a 35.000 (trinta e cinco mil) MVR e igual ou superior a 1.250 (mil duzentos e cinquenta) MVR;

III — Convite - na contratação de compras e serviços de valor inferior a 250 (duzentos e cinquenta) MVR e igual ou superior a 15 (quinze) MVR e na contratação de obras de valor inferior a 1.250 (mil duzentos e cinquenta) MVR ou superior a 125 (cento e vinte e cinco) MVR.

Parágrafo Único — É indispensável a licitação nas compras e serviços de valor inferior a 15 (quinze) MVR e nas obras de valor inferior a 125 (cento e vinte e cinco) MVR.

Art. 3º — As empresas públicas e as sociedades de Economia Mista, bem como as fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, observarão, obrigatoriamente, nas compras, obras e serviços, nos mesmos limites de valor previstos nesta lei, os princípios de publicidade, igualdade e julgamento inerentes ao processo licitatório. Nas alienações será observado o disposto no art. 19 do Decreto-Lei nº 7, de 28.04.69.

Art. 4º — Na habilitação às licitações, exigir-se-á dos interessados unicamente prova relativa:

I — à capacidade jurídica e à regularidade fiscal;

II — à capacidade técnica;

III — à idoneidade financeira.

Art. 5º — A Secretaria de Estado de Administração manterá registros cadastrais de habilitação, atualizados periodicamente, dos interessados nas tomadas de preços promovidas pelos órgãos estaduais da administração direta, indireta e fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, fornecendo-lhes as necessárias informações.

§ 1º — O cadastro será constituído de uma parte básica, que conterá os elementos referentes à capacidade jurídica e regularidade fiscal do interessado, em

uma parte específica relativa à capacidade técnica e idoneidade financeira.

§ 2º — A parte específica do cadastro deverá atender as necessidades e peculiaridades dos diferentes órgãos estaduais.

§ 3º — Serão fornecidos aos interessados, pela Secretaria de Estado de Administração, certificados de registro cadastral de habilitação, válidos por doze (12) meses, a contar da data de sua expedição.

§ 4º — O disposto neste artigo não se aplica a qualquer órgão da administração indireta do Estado que explore, como concessionário, serviço público federal, o qual, entretanto, deverá ter cadastro próprio, observadas as demais disposições legais.

Art. 6º — A parte básica do certificado de registro cadastral de habilitação, expedido por órgão ou entidade da Administração Federal, poderá ser aceita pelos órgãos estaduais relacionados no caput do art. 5º.

Art. 7º — Nas licitações para contratação de compras, serviços e obras de pequeno valor e reduzida complexidade, a prova da capacidade técnica poderá ser feita de forma simplificada, observadas as normas a serem baixadas pelo Poder Executivo, na forma do artigo seguinte.

Art. 8º — Cabe ao Chefe do Poder Executivo:

I — regular a organização de cadastros e a expedição dos respectivos certificados de registro;

II — rever, periodicamente, os limites estabelecidos no artigo 2º para o fim de ajustá-los às variações, de natureza geral ou específica, nos níveis de preços de bens e serviços vigentes no País.

III — ajustar as normas relativas de licitação à natureza peculiar dos órgãos estaduais autônomos;

IV — dispor sobre a prova da capacidade jurídica e da regularidade fiscal dos participantes das licitações promovidas no âmbito da administração direta e indireta e por fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º — Quando for exigida, a critério da autoridade competente, a prestação de garantia a que se refere o artigo 11 do Decreto-Lei nº 7, de 28 de abril de 1969, será sempre permitido ao licitante preferir a fiança bancária a outra modalidade de garantia.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrário e especialmente o art. 1º, a letra "I" do § 2º do art. 2º, os §§ 5º, 6º, 7º do art. 3º, os artigos 4º e 7º do Decreto-Lei nº 7, de 28 de abril de 1969 e os arts. 56 e 58 da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978.

Art. 11 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

\* Publicada no "D.O." nº 24.658, de 18 de dezembro de 1981.

(G. Reg. nº 3541 - Dia: 23/12/81)



# Diário Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação  
**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES**

Na Capital:

Anual : Cr\$ 8.000,00

Semestral: Cr\$ 4.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 12.000,00

Semestral: Cr\$ 6.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

**PUBLICAÇÕES:**

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 260,00.

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 40,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios  
e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros  
Estados, em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque  
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.  
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-  
quias, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual  
do DIÁRIO.

## LEI Nº 5012 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981

Denomina "ALAIR MAUÉS MELO", a Qua-  
dra Polivalente de Esportes, construída pelo  
Governo do Estado, no bairro de Algodoal,  
no Município de Abaetetuba.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará es-  
tatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Governo do Estado do Pará, au-  
torizado a denominar "ALAIR MAUÉS MELO", como  
homenagem póstuma ao grande atleta abaetetubense,  
a Quadra Polivalente de Esportes, construída no bairro  
de Algodoal, na Cidade de Abaetetuba.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor, na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de  
dezembro de 1981.

**ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado

**CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3541 - Dia: 23/12/81)

## LEI Nº 5013 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981

Denomina Deputado PEDRO CARNEIRO a  
Rodovia PA-332.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará es-  
tatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica denominada "DEPUTADO PEDRO  
CARNEIRO" a Rodovia Estadual PA-332, que liga a ro-  
dovia federal BR-010 (Belém-Brasília) ao Município de  
Marabá, estado do Pará.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de  
dezembro de 1981.

**ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado

**CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3541 - Dia: 23/12/81)

## LEI Nº 5014 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981

Declara de Utilidade Pública no Estado do  
Pará, a Secção do Pará da Associação Bra-  
sileira de Enfermagem - ABEN-Pa.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará es-  
tatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica declarada de Utilidade Pública no  
Estado do Pará, nos termos da Lei nº 4.321, de 03 de  
setembro de 1970, a Secção do Pará da Associação  
Brasileira de Enfermagem - ABEN-Pa., entidade priva-  
da de personalidade jurídica e sem fins lucrativos.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação revogadas as disposições em con-  
trário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de  
dezembro de 1981.

**ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado

**CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3541 - Dia: 23/12/81)

## LEI Nº 5015 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981

Declara de Utilidade Pública a Associação Profissional dos Proprietários de Aparelhagens Sonoras do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação Profissional dos Proprietários de Aparelhagens Sonoras do Estado do Pará, com sede na Cidade de Belém.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3541 - Dia: 23/12/81)

## LEI Nº 5.016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981

Declara de Utilidade Pública o CENTRO ESPÍRITA "ASSEMBLÉIA DE JESUS" e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica declarado de Utilidade Pública o Centro Espírita "Assembléia de Jesus", sociedade civil religiosa sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, e sede própria nesta Capital, e que tem por finalidade o estudo e a difusão da Doutrina Espírita, assim como a prática da caridade.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3541 - Dia: 23/12/81)

## LEI Nº 5.017 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará o Clube dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Pará, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica declarado de Utilidade Pública o Clube dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Pará, sociedade civil com duração ilimitada, sem fins lucrativos, com escritório à Av. Portugal, 289 - Ed. Magalhães Ribeiro, sala 215, nesta Capital.

Art. 2º — A Entidade de que trata o Artigo anterior gozará de todos os direitos e deveres concedidos pela Legislação em vigor;

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3541 - Dia: 23/12/81)

## LEI Nº 5.018 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará a Sociedade Beneficente Evangélica e dá outras providências:

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Sociedade Beneficente Evangélica, sociedade civil, assistencial, filantrópica, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, localizada em sua sede, sita à Barão do Triunfo nº 3281, nesta Capital.

Art. 2º — A Entidade de que trata o Artigo anterior gozará de todos os direitos e deveres concedidos pela Legislação em vigor.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

CLOIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3541 - Dia: 23/12/81)

## DECRETO N. 2053 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981

Homologa a Resolução n. 45/81 do Conselho Superior de Desenvolvimento e concede a isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, à TELSTAR HOTÉIS S/A (NOVOTEL BELÉM).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto - Lei n. 75, de 06 de outubro de 1969, com as modificações introduzidas pela Lei n. 4.598, de 04 de dezembro de 1975, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto n. 9.966, de 29 de dezembro de 1976;

E, finalmente, considerando a Resolução n. 45/81 do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 17 de dezembro de 1981,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução n. 45/81 do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 17 de dezembro de 1981, que concede à TELSTAR HOTÉIS S/A (NOVOTEL BELÉM), estabelecida na cidade de Belém, a isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre seus produtos de alimentação e bebidas.

Art. 2º - O prazo de fruição do benefício ora concedido inicia-se na data de publicação do presente Decreto e estende-se até o dia 31 de dezembro de 1982.

Art. 3º - A empresa beneficiada fica obrigada a dar cumprimento a todas as obrigações constantes na legislação específica.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 128/81-GM  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1981

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder a servidora: DALVACÉLIA MOREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrati-

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda  
FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

vo - Código GEP.SA 901.3, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1979, no período de 21.12.81 a 19.01.82.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 18 de dezembro de 1981.

PEDRO TRINDADE DE ANDRADE  
Ten.-Cel.-PM.

Resp. p/Chefia do Gabinete Militar  
(G. Reg. Nº 3525)

## SECRETARIAS

### ADMINISTRAÇÃO

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 817/CCLI  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 593, de 15.02.80;

Considerando o disposto no art. 1º, § 1º do Decreto nº 158, de 16.07.1979,

**R E S O L V E :**

Redistribuir, ex-officio: IVANILSON JOSÉ MACHEIROS MONTEIRO, ocupante do cargo de Odontólogo - Código GEP-ANSO-614.1 - Classe A, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 09 de abril de 1981.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 17 de dezembro de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. Nº 3538)

PORTARIA Nº 818/CCLI  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 593, de 15.02.80;

Considerando o disposto no art. 1º, § 1º do Decreto nº 158, de 16.07.1979,

**R E S O L V E :**

Redistribuir, ex-officio: ALEXANDRE TRINDADE AMADOR, ANTONIO FERNANDES ASSUNÇÃO, EDGAR CORDEIRO LIMA, JUVENAL FIGUEIREDO NUNES, MANOEL LOBATO DOS SANTOS, ROSEMIRO RODRIGUES DA SILVA e SALOMÃO DA CONCEIÇÃO

PEREIRA, ocupantes da função de Braçal - Referência I, da Secretaria de Estado de Administração, para a Secretaria de Estado de Educação, a partir de 1º de janeiro de 1982.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de dezembro de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. Nº 3538)

### FAZENDA

ESCALA DE FÉRIAS DA FUNCIONÁRIA DA CHEFIA DE GABINETE:

EXERCÍCIO DE 1982.

| Nome                        | Mês     | Exercício             |
|-----------------------------|---------|-----------------------|
| Clélia de Nazaré dos Santos | Condurú | 01/02 à 02/03 - 1982. |

Secretaria de Estado da Fazenda, em 18 de dezembro de 1981.

CARLOS HACHEM CHAVES  
Chefe de Gabinete  
Matrícula n. 700.460  
(Ext. Reg. n. 7099 - Dia 23.12.81)

### AGRICULTURA

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 06 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981

O Diretor do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, pelo Exmº Sr. Secretário, através da Portaria n. 180/77, de 07.10.77,

**RESOLVE:**

Conceder Licença para Tratamento de Saúde, aos funcionários do Quadro de Pessoal do Estado, lotados na Secretaria de Estado de Agricultura, de acordo com a relação anexa.

| N. de<br>Ordem | Nome                     | Cargo ou<br>Função | Nível<br>Símbolo<br>ou Padrão | N. do<br>Processo | Período |          |
|----------------|--------------------------|--------------------|-------------------------------|-------------------|---------|----------|
|                |                          |                    |                               |                   | Início  | Término  |
| 01             | Geraldo Antônio da Silva | Au. At.            |                               |                   |         |          |
|                |                          | Ag                 | Classe - C                    | 4339              | 24/09   | 02.11.81 |
| 02             | Antônio Pedro da Silva   | Ag. Port.          | Classe - C                    | 4635              | 07/10   | 23.11.81 |
| 03             | Miguel dos Reis Pinheiro | Ag. Adm            | Classe - B                    | 4370              | 09/10   | 23.10.81 |
| 04             | Nádia M. Amaral Bezerra  | Ag. Adm.           | Classe - C                    | 4686              | 05/11   | 04.12.81 |
| 05             | Miguel dos Reis Pinheiro | Ag. Adm.           | Classe - B                    | 4975              | 19/11   | 28.12.81 |

a) Ilegível

Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. n. 7069 - Dia 23.12.81)

**SEGURANÇA PÚBLICA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA N. 839/81 - SEC — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n. 603, de 25 de fevereiro de 1980.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 Lei n. 4.525, de 09.07.74, ao 3º Sgtº PM JOSÉ DAS MERCÊS BARATA MONTEIRO, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01.03.68 a 01.03.78.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Reg. n. 7093 - Dia 23.12.81)

PORTARIA N. 840/81 - SEC — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n. 603 de 25 de fevereiro de 1980.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65, da Lei n. 4.525 de 09.07.74 ao Cabo PM ABEL CHAVES DA LUZ, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 31.05.65 à 31.05.75.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Reg. n. 7093 - Dia 23.12.81)

PORTARIA N. 841/81 — SEC DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n. 603 de 25 de fevereiro de 1980.

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei n. 4.525 de 09.07.74, ao 3º Sgtº PM JARBAS DA SILVA BRITO, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 21.06.71 à 21.06.81.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Reg. n. 7093 - Dia 23.12.81)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS****SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA****EDITAL**

A Divisão de Pessoal da SEGUP, notifica pelo presente Edital, MARCO ANTÔNIO CALAFELL ROIG, ocupante do cargo de Agente Administrativo GEP—SA-901.1, Classe "A", para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no D.O., reassumir o seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita a prova de existência de força maior, ser proposta sua demissão de acordo com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

Secretaria de Segurança Pública, em 24 de novembro de 1981.

ALICE KIMICO FUKUSHIMA MURAKAMI  
Diretora da Divisão de Recursos Humanos  
RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES  
Coordenador Administrativo

(Ext. Reg. n. 7102 - Dias 23 e 30.12.81)

Extrato de rescisão de contrato de Trabalho celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública, designada Contratante e a Sra. Aurora Francês Tavares Cardoso, designada Contratada.

Rescisão por acordo

Admissão: 07.01.81.

Desligamento: 18.11.81.

Declaração de Opção: 07.01.81.

Maior Remuneração: Cr\$ 41.200,00

13º Salário: Cr\$ 37.766,67

Nota de Empenho: Nº 3030

Belém, 21 de dezembro de 1981

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Contratante

AURORA FRANCÊS TAVARES CARDOSO

Contratada

(Ext. Reg. nº 7092 - Dia: 23/12/81)

Extrato de Rescisão de Contrato de Trabalho celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública, designada Contratante e a Sra. Jacitara Silva da Conceição, designada Contratada.

Rescisão por acordo

Admissão: 08.01.81.

Desligamento: 18.11.81

Declaração de Opção: 08.01.81.

Maior Remuneração: Cr\$ 43.600,00

13º Salário: Cr\$ 39.966,67

Nota de Empenho: Nº 3031

Belém, 21 de dezembro de 1981

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Contratante

JACITARA SILVA DA CONCEIÇÃO

Contratada

(Ext. Reg. nº 7091 - Dia: 23/12/81)

Extrato de Rescisão de Contrato de Trabalho celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública, designada Contratante e o Sr. Eber Sarmento dos Santos, designado contratado.

Rescisão por Dispensa sem Justa Causa.

Admissão: 04.02.81

Desligamento: 24.11.81

Declaração de Opção: 04.02.81.

Maior Remuneração: Cr\$ 16.200,00

13º Salário: Cr\$ 16.200,00

Férias vencidas: Cr\$ 16.200,00

Nota de Empenho: Nº 3142

Belém, 21 de dezembro de 1981

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Contratante

EBER SARMENTO DOS SANTOS

Contratado

(Ext. Reg. nº 7090 - Dia: 23/12/81)

Extrato de Rescisão de Contrato de Trabalho celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública, designada Contratante e o Sr. Pedro Nascimento Nogueira, designado Contratado.

Rescisão por acordo

Admissão: 01.11.80

Desligamento: 01.11.81.

Declaração de Opção: 01.11.80

Maior Remuneração: Cr\$ 16.200,00

13º Salário: Cr\$ 13.500,00

Nota de Empenho: Nº 2954

Belém, 21 de dezembro de 1981

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Contratante

JOÃO DE LIMA CORRÊA BRABO

Contratado

(Ext. Reg. nº 7089, Dia: 23/12/81)

Extrato de Rescisão de Contrato de Trabalho celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública, designada Contratante e o Sr. Everaldo de Oliveira Costa, designado Contratado.

Rescisão por acordo

Admissão: 01.12.80

Desligamento: 01.12.81.

Declaração de Opção: 01.12.80

Maior Remuneração: Cr\$ 45.333,33

Nota de Empenho: Nº 3094

Belém, 21 de dezembro de 1981

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Contratante

EVERALDO DE OLIVEIRA COSTA

Contratado

(Ext. Reg. nº 7088 - Dia: 23/12/81)

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL SEPLAN

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 195/81  
FUNDEPARÁ/IUM (PRAM).

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. ITAMAR FERNANDES RIBEIRO, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 195/81 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica acrescido de mais Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A despesa referente ao presente acréscimo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação a seguir discriminados:

— Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) - Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.080 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único Sobre Minerais; 4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

**PLANO DE APLICAÇÃO**  
Fonte de Recursos: IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS

|                                 |                 |
|---------------------------------|-----------------|
| 4000 - Despesas de Capital..... | Cr\$ 500.000,00 |
| 4100 - Investimentos .....      | Cr\$ 500.000,00 |
| 4110 - Obras e Instalações..... | Cr\$ 500.000,00 |

Recursos destinados ao atendimento de parte das despesas com o projeto "Conclusão das Obras de Construção do Mercado Público de Vila Amaricano", no Município de Santa Izabel do Pará.  
TOTAL..... Cr\$ 500.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de dezembro de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ITAMAR FERNANDES RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará

TESTEMUNHAS:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

ROSANGELA NAZARETH BRAGA LAMEGO

PEREIRA

(Ext. Reg. nº 7080 - Dia: 23.12.81)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 199/81 (FUNDEPARÁ/OUTRAS FONTES DE RECURSOS)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Secretaria de Estado de Agricultura, doravante denominada SAGRI, neste ato representada por seu Secretário, Dr. ÍTALO CLÁUDIO FALESÍ, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 199/81 - FUNDEPARÁ/OUTRAS FONTES DE RECURSOS, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$-6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido, para Cr\$-11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$-6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), correrá a conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação:

Cr\$-6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) - Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.081 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos; 4322.06 - Contribuições para despesas de Capital.

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte: Outras Fontes de Recursos.

4000 - Despesas de Capital..... Cr\$ 6.000.000,00

4100 - Investimentos..... Cr\$ 391.500,00

4120 - Equipamentos e Material  
Permanente..... Cr\$ 391.500,00  
4200 - Inversões Financeiras..... Cr\$ 5.608.500,00  
4230 - Aquisição de Bens para  
Revenda..... Cr\$ 5.608.500,00

Recursos destinados ao atendimento de despesas com o "Programa de Abastecimento Dirigido do Produtor ao Consumidor", a ser executado pela SAGRI.

TOTAL..... Cr\$ 6.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 17 de dezembro de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ÍTALO CLÁUDIO FALESÍ

Secretário de Estado de Agricultura

TESTEMUNHAS:

MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

(Ext. Reg. nº 7078 - Dia: 23.12.81)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 230/80 - FUNDEPARÁ/IFE/OUTRAS FONTES DE RECURSOS.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, doravante denominada ÓRGÃO EXECUTOR, neste ato representada por seu titular, Dr. PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, com a interveniência da Secretaria de Estado de Saúde Pública, doravante denominada SESPA, neste ato representada por seu titular, Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 230/80- FUNDEPARÁ/IFE/OUTRAS FONTES DE RECURSOS, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$-8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil cruzeiros)

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação, a seguir discriminados:

— Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) - Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Progra-

mação Especial; Projeto: 1.081 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos; 4322.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

#### PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte: Outras Fontes de Recursos.

4000 - Despesas de Capital..... Cr\$ 2.000.000,00  
4100 - Investimentos ..... Cr\$ 2.000.000,00  
4110 - Obras e Instalações..... Cr\$ 2.000.000,00

Recursos destinados ao atendimento de despesas com diversas reformas e reparos necessários aos serviços de base do Hospital dos Servidores do Estado - HSE-Pa., a serem executados pela SEVOP, compreendendo:

Obras de adaptação do Ambulatório do Hospital dos Servidores do Estado do Pará.

TOTAL ..... Cr\$ 2.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento e/ou pelo Termo Aditivo anterior.

Assim, justas e avençadas, as partes firmam o presente Instrumento em 7 (sete) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 17 de dezembro de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

TESTEMUNHAS:

MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO

SUELI TELMA PARAGUASSÚ DE CARVALHO

(Ext. Reg. nº 7085 - Dia: 23.12.81)

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 059/81 - FUNDEPARÁ/PRAM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Salinópolis, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu titular, o Prefeito Municipal, Engº DARIO PALHA FREIRE, resolvem de comum acordo, aditar o presente Convênio SEPLAN n. 059/81 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$-985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido, para Cr\$-18.882.176,53 (dezoito milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, cento e setenta e seis cruzeiros e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa referente ao presente acréscimo, num total de Cr\$-985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação, orçamentária e respectivo Plano de Aplicação, a seguir discriminados:

- Cr\$-985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) - Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.080 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único Sobre Minerais; 3223.04 - Transferências Correntes a Municípios.

#### PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINÉRAIS.

3000 - Despesas Correntes..... Cr\$-985.000,00

3200 - Transferências Correntes..... Cr\$-985.000,00

3220 - Transferências

Intergovernamentais..... Cr\$-985.000,00

3223 - Transferências a Municípios.. Cr\$-985.000,00

Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto

"Apoio Financeiro à Administração da Prefeitura Municipal de Salinópolis".

Total..... Cr\$-985.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento e/ou pelo Termo Aditivo anterior.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 16 de dezembro de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DARIO PALHA FREIRE

Prefeito Municipal de Salinópolis

Testemunhas:

MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO

ELIANE MARIA ICHIHARA

(Ext. Reg. n. 7084 - Dia 23.12.81)

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 087/81 - FUNDEPARÁ/PRAM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. ERCHIDES ERMANO MONTEIRO, resolvem de comum acordo, aditar o presente Convênio SEPLAN n. 087/81 - FUNDEPARÁ/OUTRAS FONTES DE RECURSOS (PRAM), com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), o

valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido, para Cr\$-1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros).

**CLÁUSULA SEGUNDA** — A despesa referente ao presente acréscimo, num total de Cr\$-1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação, a seguir discriminados:

- Cr\$-1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros)  
— Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.081 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos; 4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

**PLANO DE APLICAÇÃO**

Fonte: OUTRAS FONTES DE RECURSOS

4000 - Despesas de Capital ..... Cr\$-1.000.000,00  
4100 - Investimentos ..... Cr\$-1.000.000,00  
4110 - Obras e Instalações ..... Cr\$-1.000.000,00

Recursos destinados ao atendimento de parte das despesas com a continuação do projeto "Construção de uma Praça", no Município de Magalhães Barata.

Total ..... Cr\$-1.000.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original e do Termo Aditivo anterior, não modificados por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 21 de dezembro de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ERCHIDES ERMANO MONTEIRO

Prefeito Municipal de Magalhães Barata

TESTEMUNHAS:

Maria Helena dos Santos Pinheiro

Eliane Maria Ichihara

(Ext. Reg. n. 7079 - Dia 23.12.81)

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 131/81 (FUNDEPARÁ/IFE/OUTRAS FONTES DE RECURSOS)**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Secretaria de Estado de Agricultura, doravante denominada SAGRI, neste ato representada por seu Secretário, Dr. ÍTALO CLÁUDIO FALESI, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN n. 131/81 - FUNDEPARÁ/IFE/OUTRAS FONTES DE RECURSOS, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — As Cláusulas Segunda, item I, letra "a" e Cláusula Terceira, passam a vigorar com as seguintes redações:

**"CLÁUSULA SEGUNDA** — Por força deste Convênio, a SEPLAN e a SAGRI assumem as seguintes obrigações:

I — Compete à SEPLAN:

a) transferir a fundo perdido, à SAGRI, a quantia de Cr\$-40.500.000,00 (quarenta milhões e quinhentos mil cruzeiros), com recursos disponíveis nas contas FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS e FUNDEPARÁ/OUTRAS FONTES DE RECURSOS, conforme Cronograma Físico - Financeiro, em anexo;

**"CLÁUSULA TERCEIRA** — A despesa em que importa a execução do presente Convênio, num total de Cr\$-40.500.000,00 (quarenta milhões e quinhentos mil cruzeiros), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cr\$-32.100.000,00 (trinta e dois milhões e cem mil cruzeiros) - Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.082 - Programação a Cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais Estaduais; 3222.04 - Transferências Correntes a Estados.

Cr\$-8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros) — Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.081 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos; 3222.04 - Transferências Correntes a Estados".

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Fica alterado o Cronograma Físico - Financeiro integrante do Convênio original, conforme Anexo a este Termo Aditivo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que passa a fazer parte inseparável deste Instrumento, independente de sua respectiva transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento.

Assim justas e convenientes as partes firmam o presente Termo Aditivo em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 16 de dezembro de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ÍTALO CLÁUDIO FALESI

Secretário de Estado de Agricultura

Testemunhas:

Sueli Telma Paraguassú de Carvalho

Eliane Maria Ichihara

**ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 131/81  
(FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS/OUTRAS FONTES DE  
RECURSOS)**

**CRONOGRAMA FINANCEIRO  
FOMENTO ÀS CULTURAS ALIMENTARES**

Cr\$-1,00

| Período de Liberação | Semente/milho    | Semente/Arroz     | Semente/Feijão    | Total             |
|----------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Julho                | —                | 7.000.000         | —                 | 7.000.000         |
| Outubro              | 9.000.000        | —                 | —                 | 9.000.000         |
| Novembro             | —                | 10.500.000        | —                 | 10.500.000        |
| Dezembro             | —                | —                 | 14.000.000        | 14.000.000        |
| <b>Total</b>         | <b>9.000.000</b> | <b>17.500.000</b> | <b>14.000.000</b> | <b>40.500.000</b> |

(Ext. Reg. n. 7083 - Dia 23.12.81)

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN  
Nº 140/81 - FUNDEPARÁ/OUTRAS FONTES DE  
RECURSOS.**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, doravante denominada ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representada por seu titular, Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, resolvem, de comum acordo, aditar o presente Convênio SEPLAN nº 140/81 - FUNDEPARÁ/OUTRAS FONTES DE RECURSOS, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica acrescido de mais Cr\$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido, para Cr\$-50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A despesa referente ao presente acréscimo, num total de Cr\$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias e respectivo Plano de Aplicação a seguir discriminados:

Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) - Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.081 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos; 4322.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), de acordo com o Orçamento Programa Anual de 1982.

**PLANO DE APLICAÇÃO**

Fonte de Recursos: Outras Fontes de Recursos.

|                                 |                    |
|---------------------------------|--------------------|
| 4000 - Despesas de Capital..... | Cr\$ 20.000.000,00 |
| 4100 - Investimentos .....      | Cr\$ 20.000.000,00 |
| 4110 - Obras e Instalações..... | Cr\$ 20.000.000,00 |

Recursos destinados ao atendimento de despesas com o Projeto "Continuação das Obras do Centro Turístico Cultural do Estado do Pará - CENTUR.

TOTAL..... Cr\$ 20.000.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original e do Termo Aditivo anterior, não modificados por este Instrumento.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 17 de dezembro de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

TESTEMUNHAS:

ELIANE MARIA ICHIHARA

SUELI TELMA PARAGUASSU DE CARVALHO

(Ext. Reg. nº 7082 - Dia: 23.12.81)

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 183/81 - FUNDEPARÁ/PRAM.**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, doravante denominada SEVOP, neste ato representada por seu Secretário, Dr. PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, resolvem de comum acordo, aditar o presente Convênio SEPLAN nº 183/81-FUNDEPARÁ/OUTRAS FONTES DE RECURSOS (PRAM), com fundamento legal na Cláusula Quarta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica acrescido de mais Cr\$-6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido, para Cr\$-12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação.

Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) - Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.081 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos; 4322.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

#### PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte: Outras Fontes de Recursos.

|                                 |                   |
|---------------------------------|-------------------|
| 4000 - Despesas de Capital..... | Cr\$ 6.000.000,00 |
| 4100 - Investimentos.....       | Cr\$ 6.000.000,00 |
| 4110 - Obras e Instalações..... | Cr\$ 6.000.000,00 |

Recursos destinados ao atendimento de despesas com o Projeto "Construção, Ampliação, Restauração e Recuperação de Prédios Públicos", como a seguir se discrimina:

Conclusão da construção do Fórum de São Miguel do Guamá..... Cr\$ 2.000.000,00

Execução de obras no Prédio da SEAD..... Cr\$ 1.000.000,00

Reparos em agências da Fazenda no interior do Estado..... Cr\$ 1.000.000,00

Reparos em residências oficiais..... Cr\$ 1.000.000,00

Recuperação no Palácio Lauro Sodré..... Cr\$ 1.000.000,00

TOTAL..... Cr\$ 6.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 16 de dezembro de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

TESTEMUNHAS:

SUELI TELMA PARAGUASSÚ DE CARVALHO

ELIANE MARIA ICHIHARA

(Ext. Reg. nº 7081 - Dia: 23.12.81)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 184/81 (FUNDEPARÁ/PRAM).

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Bujaru, doravante denominada PREFEITURA, neste

ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO DE CAMPOS LOPES, resolvem de comum acordo, aditar o presente Convênio SEPLAN nº 184/81 - FUNDEPARÁ/IFE (PRAM), com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido, para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa referente ao presente acréscimo, num total de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação, a seguir discriminados:

Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) - Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.082 - Programação a Cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais Estaduais; 4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

#### PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: Incentivos Fiscais Estaduais.

|                                 |                   |
|---------------------------------|-------------------|
| 4000 - Despesas de Capital..... | Cr\$ 1.000.000,00 |
| 4100 - Investimentos.....       | Cr\$ 1.000.000,00 |
| 4110 - Obras e Instalações..... | Cr\$ 1.000.000,00 |

Recursos destinados ao atendimento de parte das despesas com a continuação do projeto "Construção do Mercado Municipal de Vila Condição" no Município de Bujaru.

TOTAL..... Cr\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 14 de dezembro de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RAIMUNDO DE CAMPOS LOPES

Prefeito Municipal de Bujaru

TESTEMUNHAS:

SUELI TELMA PARAGUASSÚ DE CARVALHO

MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO

(Ext. Reg. nº 7077 - Dia: 23.12.81)

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 115/80-FUNDEPARÁ/IFE/IUM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, doravante denomi-

nada FTERPA, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Dr. LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 115/80-FUNDEPARÁ/IFE/IUM, bem como re-ratificar os Termos Aditivos anteriores, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Plano de Aplicação anexo ao Convênio original, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: Incentivos Fiscais Estaduais/Imposto Unico Sobre Minerais

4000 - Despesas de Capital ..... Cr\$ 30.500.000,00

4100 - Investimentos ..... Cr\$ 30.500.000,00

4110 - Obras e Instalações ..... Cr\$ 30.500.000,00

— Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto "Construção de Terminais Rodoviários", conforme discriminação a seguir:

. Prosseguimento das Obras de Construção do Terminal Rodoviário de Santarém ..... Cr\$ 15.000.000,00

. Prosseguimento das Obras de Construção do Terminal Rodoviário de Marabá ..... Cr\$ 14.260.680,00

. Obras dos Terminais Rodoviários de Santarém Novo e Ourém ..... Cr\$ 1.239.320,00

TOTAL ..... Cr\$ 30.500.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio, em seu teor original, não modificados por este instrumento e/ou pelos Termos Aditivos anteriores.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 16 de dezembro de 1981

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO

Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará

TESTEMUNHAS:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

ELIANE MARIA ICHIHARA

(Ext. Reg. nº 7075 - Dia: 23.12.81)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº.. 073/81 (FUNDEPARÁ/IFE/OUTRAS FONTES DE RECURSOS)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Fundação do Bem-Estar Social do Pará, doravante denominada FBESP, neste ato representada por sua Diretora Presidenta, Dra. FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº.. 073/81-FUNDEPARÁ/IFE/OUTRAS FONTES DE RECURSOS, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$ 2.569.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil cruzeiros), o valor do Convênio

ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 9.436.000,00 (nove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$.... 2.569.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação.

— Cr\$ 2.569.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil cruzeiros) — Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.081 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos; 4322.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

#### PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte: OUTRAS FONTES DE RECURSOS

4000 - Despesas de Capital ..... Cr\$ 2.569.000,00

4100 - Investimentos ..... Cr\$ 2.000.000,00

4120 - Equipamentos e Material

Permanente ..... Cr\$ 2.000.000,00

4200 - Inversões Financeiras ..... Cr\$ 569.000,00

4250 - Aquisição de Títulos Representativos

de Capital já Integralizado ..... Cr\$ 569.000,00

— Recursos destinados ao atendimento de despesas com o prosseguimento do projeto "Ampliação do Lar da Providência", compreendendo:

. aquisição de equipamentos

. aquisição e instalação de telefones.

TOTAL ..... Cr\$ 2.569.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 16 de dezembro de 1981

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS

Diretora Presidenta da Fundação do Bem-Estar Social do Pará

TESTEMUNHAS:

MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO

ELIANE MARIA ICHIHARA

(Ext. Reg. nº 7074 - Dia: 23.12.81)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº.. 010/81 FUNDEPARÁ/PRAM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Tucuruí, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. PEDRO PAULO ANTONIO MILÉO, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 010/81-FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica acrescido de mais Cr\$ 52.408,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e oito cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 942.852,38 (novecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta e oito centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$ 52.408,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e oito cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação:

— Cr\$ 52.408,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e oito cruzeiros) — Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.080 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único Sobre Minerais; 3223.04 - Transferências Correntes a Municípios.

#### PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS

3000 - Despesas Correntes ..... Cr\$ 52.408,00  
3100 - Despesas de Custeio ..... Cr\$ 52.408,00  
3110 - Pessoal ..... Cr\$ 52.408,00

— Recursos destinados ao atendimento de despesas com o estabelecimento de uma estrutura de apoio técnico à Prefeitura, a fim de dar prosseguimento à implantação do Plano Estrutural de Tucuruí - PET.

TOTAL ..... Cr\$ 52.408,00

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente Instrumento.

E, por estarem assim justas e convenientes, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 11 de dezembro de 1981

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PEDRO PAULO ANTONIO MILÉO

Prefeito Municipal de Tucuruí

TESTEMUNHAS:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

ELIANE MARIA ICHIARA

(Ext. Reg. nº 7073 - Dia: 23.12.81)

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 177/81-FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS/OUTRAS FONTES DE RECURSOS.**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, doravante denominada ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representada por seu titular, Engº Agro. ÍTALO CLÁUDIO FALESÍ, resolvem de comum acordo, aditar o Convênio SEPLAN nº 177/81-FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS/OUTRAS FONTES DE RECURSOS, com fundamento na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica acrescido de mais Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 29.298.042,00 (vinte e nove milhões, duzentos e noventa e oito mil e quarenta e dois cruzeiros), destinados a atender despesas constantes no Plano de Aplicação em anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Termo Aditivo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.081 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos; 3222.04 - Transferências Correntes a Estados.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente Instrumento.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 16 de dezembro de 1981

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ÍTALO CLÁUDIO FALESÍ

Secretário de Estado de Agricultura

TESTEMUNHAS:

REIKO MUTO

ELIANE MARIA ICHIARA

#### ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

SEPLAN Nº 177/81

(FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS/OUTRAS FONTES DE RECURSOS)

Fonte: OUTRAS FONTES DE RECURSOS

#### PLANO DE APLICAÇÃO

3000 - Despesas Correntes ..... Cr\$ 27.000.000,00  
3100 - Despesas de Custeio ..... Cr\$ 27.000.000,00  
3120 - Material de Consumo ..... Cr\$ 15.000.000,00  
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos ..... Cr\$ 12.000.000,00

— Recursos destinados ao atendimento de despesas com os "Projetos Avicultura e Suinocultura", desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Agricultura, compreendendo:

Aquisição de Ração ..... Cr\$ 15.000.000,00  
Serviços de Mecanização ..... Cr\$ 12.000.000,00  
TOTAL ..... Cr\$ 27.000.000,00  
(Ext. Reg. nº 7076 - Dia: 23.12.81)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 241/81-FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 09/12/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Benevides.

OBJETO: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com a conclusão das obras do "Projeto Urbanismo", do Município de Benevides.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 001/81-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01. FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.080.4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

EMPENHO Nº 297/81, de 09/12/81.

Valor: Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)

Vigência: Até 31 de dezembro de 1981.

Assinatura: Pela SEPLAN - FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela PREFEITURA - OSMAR FRANÇA DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Benevides.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA.

(Ext. Reg. nº 7086 - Dia: 23.12.81)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN Nº 242/81 - FUNDEPARÁ/Outras Fontes de Recursos, firmado em 09/12/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

Objeto: Proporcionar recursos à SESPA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com a execução das obras de adaptação do Centro de Saúde nº 2, para instalação da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA.

Fundamento Legal: Resolução nº 27/81 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, em 10.12.81.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.081.4322.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

Nota de Provisão nº 56/81, de 09/12/81.

Valor: Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1981.

Assinatura: Pela SEPLAN - FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SESPA - ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, Secretário de Estado de Saúde Pública.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA.

(Ext. Reg. nº 7086 - Dia: 23.12.81)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 243/81 - FUNDEPARÁ/Outras Fontes de Recursos, firmado em 09/12/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

Objeto: Proporcionar recursos à SESPA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com a execução

do projeto "Construção do Centro de Saúde do Ben-guí".

Fundamento Legal: Resolução nº 27/81 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, em 10.12.81.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.081.4322.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

Nota de Provisão nº 57/81, de 09/12/81.

Valor: Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1981.

Assinatura: Pela SEPLAN - FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SESPA - ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, Secretário de Estado de Saúde Pública.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA.

(Ext. Reg. nº 7086 - Dia: 23.12.81)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 244/81 - FUNDEPARÁ/Outras Fontes de Recursos, firmado em 09/12/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

Objeto: Proporcionar recursos à SESPA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Equipamento do Ambulatório e do Centro de Tratamento Intensivo do Hospital dos Servidores do Estado".

Fundamento Legal: Resolução nº 27/81-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Governador do Estado, em 10.12.81.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.081-4322.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

Nota de Provisão nº 58/81, de 09/12/81.

Valor: Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1981.

Assinatura: Pela SEPLAN - FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SESPA - ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, Secretário de Estado de Saúde Pública.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA.

(Ext. Reg. nº 7086 - Dia: 23.12.81)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 246/81 - FUNDEPARÁ/Outras Fontes de Recursos, firmado em 09/12/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP.

Objeto: Proporcionar recursos ao IDESP, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com a complementação do Orçamento do IDESP.

Fundamento Legal: Resolução nº 33/81-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, em 10.12.81.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.081.3222.04 - Transferências Correntes a Estados.

Empenho nº 296/81, de 09/12/81.

Valor: Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1981.

Assinatura: Pela SEPLAN - FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pelo IDESP - ROBERTO DA COSTA FERREIRA, Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA.

(Ext. Reg. nº 7086 - Dia: 23.12.81)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 248/81-FUNDEPARÁ/Fundo Metropolitano, firmado em 11/12/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria Municipal de Obras - SEOB, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN e da Prefeitura Municipal de Belém - PMB.

Objeto: Proporcionar recursos a SEOB, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Asfaltamento das Ruas de Acesso ao Novo Cemitério de Belém", localizado no Bairro do Benguí.

Fundamento Legal: Resolução nº 013/81-CONBEL, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, em 04.11.81.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.59.323.1.086.4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

Empenho nº 301/81, de 10/12/81

Valor: Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros)

Vigência: Até 31 de dezembro de 1981.

Assinatura: Pela SEPLAN - FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SEOB - JOSÉ BRITO GOMES DE SOUSA, Secretário Municipal de Obras.

Pela SEFIN - JOÃO MARIA LOBATO E SILVA, Secretário Municipal de Finanças.

Pela PMB - LORI WAL REI DE MAGALHÃES, Prefeito Municipal de Belém.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA.

(Ext. Reg. nº 7086 - Dia: 23.12.81)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 249/81 - FUNDEPARÁ/Fundo Metropolitano, firmado em 11/12/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geal - SEPLAN e a Secretaria Municipal de Obras - SEOB, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN e da Prefeitura Municipal de Belém - PMB.

Objeto: Proporcionar recursos à SEOB, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Execução das Obras de Ligação das Avenidas Pedro Miranda e Dr. Freitas" no Município de Belém.

Fundamento Legal: Resolução nº 013/81-CONBEL, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, em 04.11.81.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.59.323.1.086.4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

Empenho nº 302/81, de 10/12/81.

Valor: Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1981.

Assinatura: Pela SEPLAN - FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SEOB - JOSÉ BRITO GOMES DE SOUSA, Secretário Municipal de Obras.

Pela SEFIN - JOÃO MARIA LOBATO E SILVA, Secretário Municipal de Finanças.

Pela PMB - LORI WAL REI DE MAGALHÃES, Prefeito Municipal de Belém.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA.

(Ext. Reg. nº 7086 - Dia: 23.12.81)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 251/81-FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 07/12/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim.

Objeto: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com a complementação do projeto "Calçamento da Área do Mercado Municipal de Vila Rondon", no Município de São Domingos do Capim.

Fundamento Legal: Resolução nº 001/81-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.080.4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

Empenho nº 295/81, de 09/11/81.

Valor: Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1981.

Assinatura: Pela SEPLAN: FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura. CÂNDIDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Domingos do Capim.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA.

(Ext. Reg. nº 7086 - Dia: 23.12.81)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 252/81-FUNDEPARÁ/Fundo Metropolitano, firmado em 10/12/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

Objeto: Proporcionar recursos ao Órgão Beneficiário, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com a desapropriação dos terrenos que se encontram na área de execução do projeto "Ampliação da Pista do Aeroporto Internacional de Belém".

Fundamento Legal: Autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ - 10.59.323.1.086.4322.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

Empenho nº 303/81, de 11/12/81.

Valor: Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1981.

Assinatura: Pela SEPLAN - FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pelo ITERPA - HÉLIO JESUS FONSECA, Presidente do Instituto de Terras do Pará.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA.

(Ext. Reg. nº 7086 - Dia: 23.12.81)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 254/81-FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 10/12/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

Objeto: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção da Praça Frei Gil de Vila Nova", na Sede Municipal de Conceição do Araguaia.

Fundamento Legal: Resolução nº 001/81-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

Classificação da Despesa: 32.00.32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.080.4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

Empenho nº 299/81, de 10/12/81.

Valor: Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1981.

Assinatura: Pela SEPLAN - FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela PREFEITURA: GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA.

(Ext. Reg. nº 7086 - Dia: 23.12.81)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 256/81 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 11/12/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Vigia.

Objeto: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o

projeto "Operação Documento", a ser desenvolvido no Município de Vigia.

Fundamento Legal: Resolução nº 001/81-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.080.3223.04 - Transferências Correntes a Municípios.

Empenho nº 309/81, de 11/12/81.

Valor: Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros)

Vigência: Até 31 de dezembro de 1981.

Assinatura: Pela SEPLAN - FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela PREFEITURA - ALCINDO VILHENA BARATA, Prefeito Municipal de Vigia, em exercício.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA.

(Ext. Reg. nº 7086 - Dia: 23.12.81)

## SINDICATO DOS PROFESSORES DE BELÉM

Avenida Almirante Barroso, 2.034

ELEIÇÕES SINDICAIS

AVISO

Em cumprimento ao disposto no artigo 21, item III, da Portaria nº 3.437, de 20 de dezembro de 1974, comunico que foi registrada a chapa seguinte, como concorrente à eleição a que se refere o Aviso publicado no dia 26 de novembro do corrente ano, neste jornal:

#### CHAPA ÚNICA - DIRETORIA

##### 1. Efetivos

- a) Wilson Melo Sodré
- b) Ney Gonçalves de Mendonça
- c) João Batista Negrão Rhossard Guimarães
- d) Orlando Zacarias da Silva Gomes
- e) José Ady Almeida

##### 2. Suplentes

- a) José Maria Oliveira Ribeiro
- b) Christinaldo Argemiro Kzam
- c) Camil Wadih Salame
- d) Francisco Rodrigues Pimentel
- e) Mário Xavier do Nascimento

#### CONSELHO FISCAL

##### 1. Efetivos

- a) Doralice Amélia Brígido
- b) Anício Bechara Arero
- c) Leonardo de Oliveira Fonseca

##### 2. Suplentes

- a) Arnaldo Marques Cabeça
- b) Heloisa Helena Guimarães Bastos
- c) Antônio Albuquerque Simões

#### DELEGADOS REPRESENTANTES

##### 1. Efetivos

- a) Ney Gonçalves de Mendonça
- b) Wilson Melo Sodré

## 2. Suplentes

a) José Ady Almeida

b) João Batista Negrão Rhossard Guimarães

Nós termos do artigo 61 da Portaria acima mencionada, o prazo para impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste Aviso.

Belém, (Pa), 22 de dezembro de 1981

JOÃO BATISTA NEGRÃO RHOSSARD  
GUIMARÃES

Presidente

(T. nº 10316, Reg. nº 7087 - Dia: 23/12/81)

EDITAL DE CONVOCAÇÃOPARAASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIADE 31.12.81BORBA GATO AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A.CURIMÃ AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/AFERNÃO DIAS AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A

Estão convidados os Srs. Acionistas da BORBA GATO AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A, CURIMÃ AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A, e FERNÃO DIAS AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A a se reunirem em suas sedes sociais em Assembléia Geral Extraordinária respectivamente às 8:00, 11:00 e 9:00 horas do dia 31 de dezembro de 1981 para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Apreciação do Relatório da Auditoria;
- b) Proposta de criação de empresa subsidiária;
- c) Alteração dos Estatutos Sociais; e
- d) Assunto de interesse societário.

Belém, 16 de dezembro de 1981.

ass. FERNANDO VERGUEIRO - Diretor Presidente da BORBA GATO AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A, CURIMÃ AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A e FERNÃO DIAS AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10302, Reg. nº 7038 - Dias: 21, 22 e 23/81)

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, no Processo n. 25/81-CL, referente a Carta Convite para a aquisição de Material Permanente, destinado a suprir as necessidades do Posto da Fazenda Estadual em Gurupi.

EXTRATO

Conforme ata, foram expedidas Cartas Convites às seguintes firmas: GELPAC - Comércio e Equipamentos Ltda., DISREL - Distribuição e Representações Ltda., MACRO - Equipamentos Gerais Ltda., D. S. Colares e Globo Móveis S/A.

Atendendo aos critérios de menor preço e melhor qualidade, os itens da licitação foram distribuídos às firmas vencedoras GELPAC e DISREL, importando a licitação em Cr\$-184.728,00 (cento e oitenta e quatro mil e setecentos e vinte e oito cruzeiros).

Homologo a presente licitação.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 7100 - Dia 23.12.81)

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, no Processo n. 26/81 - CL, referente a Carta Convite para aquisição de Material Permanente, destinado a suprir as necessidades do Posto da Fazenda Estadual em Itinga.

EXTRATO

Conforme ata, foram expedidas Cartas Convites às seguintes firmas: GELPAC - Comércio e Equipamentos Ltda., Racional Equipamentos Comércio e Representação Ltda., M. J. Cavalcante, BELCOPY - Equipamentos de Escritório Ltda e Vilar Móveis Ltda.

Atendendo ao critério do menor preço, os itens da licitação que não foram cancelados por conveniência administrativa, foram distribuídas pelas firmas vencedoras M. J. Cavalcante, Vilar Móveis e Racional, importando a licitação em Cr\$-217.235,00 (duzentos e dezessete mil e duzentos e trinta e cinco cruzeiros).

Homologo a presente licitação

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 7100 - Dia 23.12.81)

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, no Processo n. 27/81-CL, referente a Carta Convite para aquisição de Material Permanente, destinado a suprir as necessidades do Posto da Fazenda Estadual em Itinga e Gurupi.

EXTRATO

Conforme ata, foram expedidas Cartas Convites às seguintes firmas: MACRO - Equipamentos Gerais Ltda., BELCOPY - Equipamentos de Escritório Ltda., GELPAC - Comércio e Equipamentos Ltda. e D. S. Colares.

A firma GELPAC foi a única a participar da licitação, apresentando em sua proposta material de boa qualidade, importando a presente licitação no valor de Cr\$-108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros).

Homologo a presente licitação.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 7.100 - Dia 23.12.81)

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

### DECISÃO COREN-PA Nº 42/81

Altera critério para cobrança de multa das anuidades fixadas para o exercício de 1982.

O Conselho Regional de Enfermagem do Pará - COREN-PA, no uso de sua competência no art. 15, inciso XI da Lei 5.905/73, tendo em vista a Resolução COFEN 69 que altera as Resoluções COFEN 44 e 56 e a deliberação do Plenário em sua 66a. Reunião Ordinária de 21.12.81. DECIDE:

Art. 1º - Os valores das anuidades fixadas para o exercício de 1982, caso não sejam recolhidos até 31.03.82, são acrescidos de multa consoante o art. 5º da Resolução COFEN 69, na forma que se segue:

De 1º de abril a 30 de junho ..... 25%  
De 1º de julho a 30 de setembro ..... 50%  
De 1º de outubro a 31 de dezembro ..... 100%

Art. 2º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário e fará parte integrante da Decisão COREN-PA 37/81, já devidamente homologada pelo COFEN na 85a. Reunião Ordinária, do Plenário.

Belém, 21 de dezembro de 1981.

CELINA LIMA SILVA

Secretária

MARIA DE RIBAMAR LOPES ARANHA

Presidente

(T. nº 10312 - Reg. nº 7070 - Dia: 23.12.81)

### DECISÃO COREN-PA Nº 44/81

Aprova Orçamento do COREN-PA para o exercício de 1982.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará - COREN-PA, no uso de suas atribuições legais e cumprindo deliberação do Plenário em sua 66a. Reunião Ordinária de 03.12.81.

DECIDE:

I - Aprova o Orçamento da COREN-PA para o exercício de 1982.

II - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado. Belém, 03 de dezembro de 1981.

CELINA LIMA SILVA

Secretária

MARIA DE RIBAMAR LOPES ARANHA

Presidente

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1982

| RECEITA                                    | EM CRUZEIROS |           | DESPESA                     | EM CRUZEIROS |           |           |
|--------------------------------------------|--------------|-----------|-----------------------------|--------------|-----------|-----------|
|                                            | PARCIAL      | TOTAL     |                             | PARCIAL      | TOTAL     | TOTAL     |
| 1000.00 RECEITAS CORRENTES                 | 500.000      |           | 4000.00 DESPESAS CORRENTES  | 1.964.000    | 4.424.000 |           |
| 12000.00 RECEITA PATRIMONIAL               |              |           | 4100.00 DESPESAS DE CAPITAL | 1.000.000    |           |           |
| 14000.00 TRANSF. CORRENTES                 | 5.713.716    | 6.213.716 | 4200.00 DESPESAS DE CAPITAL | 1.000.000    |           |           |
| 15000.00 RECEITAS DIVERSAS                 |              |           | 4300.00 DESPESAS DE CAPITAL | 1.000.000    |           |           |
|                                            |              |           | 4400.00 DESPESAS DE CAPITAL | 1.404.489    | 1.444.489 | 5.668.489 |
|                                            |              |           | 4500.00 DESPESAS DE CAPITAL | 40.000       |           | 545.227   |
|                                            |              |           | 4600.00 DESPESAS DE CAPITAL |              |           |           |
|                                            |              | 4.243.716 | 4700.00 DESPESAS DE CAPITAL |              |           | 6.213.716 |
|                                            |              | 545.227   | 4800.00 DESPESAS DE CAPITAL |              |           |           |
| "SUPLENTE" DO ORÇ. CORRENTE                | -            |           | 4900.00 DESPESAS DE CAPITAL | 545.227      |           |           |
| 2000.00 RECEITA DE CAPITAL                 | -            |           | 5000.00 DESPESAS DE CAPITAL |              | 545.227   |           |
| 2300.00 AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS | -            |           | 5100.00 DESPESAS DE CAPITAL |              |           |           |
|                                            |              |           | 5200.00 DESPESAS DE CAPITAL |              |           | 545.227   |
|                                            |              |           | 5300.00 DESPESAS DE CAPITAL |              |           | 545.227   |
| TOTAIS                                     |              | 545.227   | TOTAIS                      |              |           | 545.227   |

# TELECLUBE CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ

TELESERVICE LIMITADA  
CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, o Clube dos Empregados da Telepará - Teleclube, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Gaspar Viana, 144 Centro, com registro no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos, sob o número 17.977, Livro A-2, inscrita no CGC sob o número 04.142.188/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ALADIM RAIOL DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, militar da Reserva Remunerada do Exército Brasileiro, residente e domiciliado em Belém, Carteira de Identidade número 080515960-5 do Ministério do Exército Brasileiro, CPF 002372132-49; JOSÉ SENA DA SILVA, brasileiro, casado, Assistente Técnico Administrativo, residente e domiciliado em Belém, carteira de identidade número 768.577 - 2a. via - SEGUP-PA, CPF 039536702-63 e OSMAR RANIERI BASTOS, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Belém, carteira de identidade número 581.471 - 2a. via - SEGUP-PA, CPF 026582242-49, resolvem constituir uma sociedade civil, revestida das formas estabelecidas para as sociedades por quota de responsabilidade limitada conforme faculta o artigo 1364 do Código Civil Brasileiro, combinado com o artigo 114, inciso II da Lei 6015, de 31.12.73, com as alterações determinadas pelas leis 6140, de 28.11.74 e 6216, de 30.06.75, passando a sociedade ora criada a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará sob a denominação social TELESERVICE LTDA, com sua sede social localizada na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Gaspar Viana, 144 Centro, podendo abrir filiais em qualquer parte do Território Estadual.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade ora constituída tem por finalidade a prestação de serviços em geral, tais como: Guarda de Segurança, Vigilância, Limpeza e Conservação, Venda de Fichas para telefones públicos, Manutenção de Centrais Particulares de Comunicação Telefônica (CPCT) e quaisquer outros afins ou correlatos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social será de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), divididos em 300.000 (trezentos mil) cotas de Cr\$-1,00 (Um cruzeiro), assim distribuídos: Clube dos Empregados da Telepará - Teleclube com 299.998 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito) cotas; JOSÉ SENA DA SILVA com (01) uma cota e OSMAR RANIERI BASTOS com (01) uma cota, integralizado em moeda corrente e legal país.

## PARÁGRAFO ÚNICO:

Os sócios OSMAR RANIERI BASTOS e JOSÉ SENA DA SILVA, obrigam-se desde já, a transferir suas quotas ao término de seus mandatos como

diretores do TELECLUBE, para quem este, como sócio majoritário, indicar.

**CLÁUSULA QUINTA** - A gerência ficará a cargo do Clube dos Empregados da Telepará - Teleclube, representada por seu Presidente, Sr. ALADIM RAIOL DA CONCEIÇÃO, ou quem este indicar.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os sócios da sociedade que ora se constitui, não terão direito à retirada de honorários mensais, sendo-lhes vedado também, utilizarem-se da Firma em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, como avalizar, abonar ou afiançar obrigações de terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Esta sociedade poderá por deliberação da maioria, transformar-se em qualquer outro tipo de sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA** - O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste contrato, poderá optar entre continuar na sociedade modificada ou dela retirar-se recebendo o seu capital e lucros de conformidade com a Cláusula Décima.

**CLÁUSULA NONA** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se levantará o Balanço e demais demonstrações financeiras, observando-se as prescrições legais; os lucros ou prejuízos apurados nos Balanços serão distribuídos ou suportados entre sócios, na proporção de suas participações devendo ser distribuídos 10% (dez por cento) do lucro, se houver, para formação de reserva de capital com destinação específica para futuros aumentos de capital ou absorção de prejuízos.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A sociedade não entrará em dissolução pela retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios desde que as demais queiram prosseguir com os negócios da empresa. Caso ocorra qualquer desses eventos, os direitos do sócio que falecer ou for declarado falido, interdito, incapaz ou que desejar retirar-se, serão apurados através de levantamento do patrimônio líquido da empresa, especialmente realizado para esse fim e seus direitos serão pagos após 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As cotas de capital são indivisíveis perante a sociedade, não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito dos sócios remanescentes, os quais terão sempre direito de preferência para aquisição em igualdade de condições, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social, nos termos do art. 2º do Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O foro do presente contrato é o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, no qual serão propostas as ações oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, obrigam-se fielmente a cumprir em seus termos as cláusulas do presente contrato e o assinarem em seis vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belém - Pa, 04 de dezembro de 1981.

ALADIM RAIOL DA CONCEIÇÃO

JOSÉ SENA DA SILVA

OSMAR RANIERI BASTOS

Visto de acordo com a Lei n. 6.884 de 09.12.80.  
ANTÔNIO DE PÁDUA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES

Advogado  
Inscrição - A - 258

CARTÓRIO CONDURÚ  
4º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas retro assinaladas 04 (quatro).

Em sinal A. M. A., da verdade.  
Belém (PA), 16 de dezembro de 1981.  
ANAMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO  
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO CONDURÚ  
4º Ofício de Notas  
4º Ofício

Confere com o original que me foi exibido nesta data.

Belém (PA), 16 de dezembro de 1981.  
ANAMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO  
Escrevente Autorizada  
(T. n. 10313 - Reg. n. 7071 - Dia 23.12.81)

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Homologação proferida pelo Exmº Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no Processo nº 02418 - SEVOP, em 18.12.81, referente ao Convite nº 57/81, destinado ao fornecimento de esquadrias de madeiras em geral, para as obras desta Secretaria.

### R E S U M O :

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: CARPINTARIA PARAENSE LTDA., INDÚSTRIA E COMÉRCIO PINHEIRO LIMITADA e CARPINTARIA NAZARÉ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração, o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente licitação;
  - 2 - Publique-se.
- Em, 18 de dezembro de 1981.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
Secretário de Estado da Viação  
e Obras Públicas  
(Ext. Reg. Nº 7058 - Dia 23/12/81)

Homologação proferida pelo Exmº Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no Processo nº 02419 - SEVOP, em 18.12.81, referente ao Convite nº 58/81, destinado ao fornecimento de esquadrias de ferro e outros, para as obras desta Secretaria.

### R E S U M O :

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: OFICINA MECÂNICA FÊ EM DEUS, OFICINA MECÂNICA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, OFICINA MECÂNICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA e FERROPARK - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração, o titular desta Secretaria proferiu despacho:

- 1 - Homologo a presente licitação;
- 2 - Publique-se.

Em, 18 de dezembro de 1981.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
Secretário de Estado da Viação  
e Obras Públicas  
(Ext. Reg. Nº 7058 - Dia 23/12/81)

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

PORTARIA Nº 517 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º, letra "J" da Lei nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, e tendo em vista o disposto no item "N" do art. 23 do Regulamento Geral do ITERPA;

### R E S O L V E:

DESIGNAR o Doutor JAIRO DE MOURA PEREIRA, Diretor do Departamento Técnico (DT), para responder pela Presidência do ITERPA no período de 21 de dezembro a 30 de dezembro de 1981.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 7098 - Dia: 23.12.81)

### E D I T A L

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, faço público que por FRANCISCO BAHIA DE AGUIAR, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual nº 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o item VII da Resolução nº 09 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado - COVATE, homologada pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 1.294 de 23 de dezembro de 1980, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 07296/81-ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 85 ha (oitenta e cinco hectares), destinada a implantação de Indústria Agrícola, situada no Município de Inhangapi, Termo da Comarca de Castanhal, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 3.400 metros, localizada na margem direita da rodovia Castanhal/Inhangapi, à altura do Km 12, sentido Castanhal/Inhangapi, denominada FAZENDA CANIDÉ, com os seguintes limites e confrontações: NORTE - por uma reta que mede aproximadamente 200 metros, limitando com a margem esquerda da

estrada da serraria. SUL - por uma reta que mede aproximadamente 800 metros, limitando com terras ocupadas por MANOEL ALBUQUERQUE DA COSTA. LESTE - por uma reta que mede aproximadamente 1.700 metros, limitando com a margem direita da rodovia Castanhal/Inhangapi. OESTE - por uma reta que mede aproximadamente 1.700 metros, limitando com terras de quem de Direito.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Inhangapi.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 09 de dezembro de 1981.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 7098 - Dia: 23.12.81)

**EDITAL**

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, faço público que por MARCELO ARANTES MACHADO, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual nº 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o item VII da Resolução nº 09 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado - COVATE, homologada pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 1.294 de 23 de dezembro de 1980, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 07274/81-ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 2.368 ha (dois mil, trezentos e sessenta e oito hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Baião, Termo da Comarca de Baião, apresentando conformação poligonal irregular de 05 (cinco) lados, com um perímetro de 31.100 metros, localizada na margem esquerda do rio Jacundá, distanciada de 7.000 metros da margem direita da rodovia que liga Cametá/Tucuruí, mais precisamente no Km 120 desta rodovia no sentido Cametá/Tucuruí, denominada FAZENDA CAJUEIRO, com os seguintes limites e confrontações: NORTE - por uma reta que mede aproximadamente 2.300 metros, limitando com terras ocupadas por HÉLIO MARTINS BORGES. SUL - por uma reta que mede aproximadamente 2.600 metros, limitando com terras ocupadas por VALENTIM LOURENÇO. LESTE - por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 15.400 metros, limitando com a margem esquerda do rio Jacundá. OESTE por uma linha quebrada de 02 (dois) elementos com aproximadamente 10.800 metros, limitando com terras ocupadas por ORANILDES BORGES DO NASCIMENTO.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Baião.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 18 de dezembro de 1981.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor do Departamento Técnico

VISTO

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(T. nº 10079 - Reg. nº 7105 - Dia: 23.12.81)

## CONSELHO SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 45/81-CSD

O Conselho Superior de Desenvolvimento, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

Considerando a disposição do artigo 12 e seu Parágrafo Único do Decreto nº 666, de 11 de abril de 1980, que regulamenta e consolida a sistemática para a concessão de Incentivos Fiscais Estaduais;

Considerando o disposto no artigo 3º, II, do seu Regimento Geral;

E, finalmente, considerando a Proposição nº. 41/71-CSD, aprovada em sua reunião de

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **Conceder** à TELSTAR HOTÉIS S/A. (NOVOTEL BELEM), estabelecida no Município de Belém, a isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre seus produtos de alimentação e bebidas.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora concedido inicia-se na data da publicação do Decreto de homologação e estende-se até o dia 31 de dezembro de 1982.

Art. 3º - O favor ora concedido sujeita à beneficiária ao cumprimento das condições previstas na legislação dos Incentivos Fiscais vigentes, bem como aquelas estabelecidas no art. 7º da Lei nº 4.891, de 26 de dezembro de 1979.

Art. 4º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento, aos dezessete dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e oitenta e um.

ALACID DA SILVA NUNES

Presidente do Conselho Superior  
de Desenvolvimento

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário Executivo do Conselho Superior  
de Desenvolvimento

Homologo, em 22 de dezembro de 1981

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP —

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 285 DE 22 DE DEZEMBRO  
DE 1981

Autoriza a Abertura de Crédito Especial do  
Corrente Exercício.

O Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a decisão tomada na sessão de 22 de dezembro de 1981, tendo em vista os termos do ofício nº 234 da Presidência do IPASEP,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Autorizar o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a abrir o Crédito Especial do valor de Cr\$ 41.740,00 (quarenta e um mil setecentos e quarenta cruzeiros), destinado a atender despesas com encargos da Instituição.

Parágrafo Único - O Crédito Especial de que trata o "caput" deste artigo obedece a seguinte classificação orçamentária:

|                                                         |       |
|---------------------------------------------------------|-------|
| Órgão - IPASEP                                          | 4300  |
| Unidade - Departamento de Administração                 | 4322  |
| Função - Assistência e Previdência                      | 15    |
| Programa - Administração                                | 07    |
| Subprograma - Administração Geral                       | 021   |
| Atividade - Manutenção do Departamento de Administração | 2.003 |

**NATUREZA DA DESPESA**

4.1.9.2. - Despesas de Exercícios Anteriores 41.740,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste Crédito correrão à conta da Anulação Parcial da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada consoante o que prescreve o inciso I, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

|                                                         |       |
|---------------------------------------------------------|-------|
| Órgão - IPASEP                                          | 4300  |
| Unidade - Departamento de Aplicação de Capitais         | 4324  |
| Função - Habitação e Urbanismo                          | 10    |
| Programa - Habitação                                    | 57    |
| Subprograma - Habitação Urbana                          | 316   |
| Projeto - Construção de Unidades Residenciais no Estado | 1.002 |

**NATUREZA DA DESPESA**

4.1.1.0 - Obras e Instalações 41.740,00

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, após homologada pelo Governador do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

**REGINA DAS GRAÇAS NUNES**

Presidente do Conselho Previdenciário,  
em exercício

Homologo em 22 de dezembro de 1981.

**ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado

**RESOLUÇÃO Nº 286 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981**

Autoriza a Abertura de Crédito Suplementar no corrente exercício.

O Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a decisão tomada na sessão do dia 22 de dezembro de 1981, tendo em vista a proposta da Presidência do IPASEP,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Autorizar o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a abrir no corrente exercício, o Crédito Su-

plementar no valor de Cr\$ 29.030.000,00 (vinte e nove milhões e trinta mil cruzeiros), destinados a atender despesas com encargos da Instituição.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo obedece a seguinte classificação orçamentária:

|                                                        |       |
|--------------------------------------------------------|-------|
| Órgão: IPASEP                                          | 4300  |
| Unidade: Departamento de Administração                 | 4322  |
| Função: Assistência e Previdência                      | 15    |
| Programa: Administração                                | 07    |
| Subprograma: Administração Geral                       | 021   |
| Atividade: Manutenção do Departamento de Administração | 2.003 |

**NATUREZA DA DESPESA**

|                                            |               |
|--------------------------------------------|---------------|
| 3.1.1.3 - Obrigações Patronais             | 1.000.000,00  |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo              | 1.500.000,00  |
| 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais | 500.000,00    |
| 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos       | 20.000.000,00 |

|                                        |       |
|----------------------------------------|-------|
| Órgão: IPASEP                          | 4300  |
| Unidade: Departamento de Administração | 4300  |
| Função: Assistência e Previdência      | 15    |
| Programa: Administração                | 07    |
| Subprograma: Administração Geral       | 021   |
| Atividade: Investimentos Mobiliários   | 2.004 |

**NATUREZA DA DESPESA**

|                                                                |              |
|----------------------------------------------------------------|--------------|
| 4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente                    | 6.000.000,00 |
| Órgão: IPASEP                                                  | 4300         |
| Unidade: Departamento de Aplicação de Capitais                 | 4324         |
| Função: Assistência e Previdência                              | 15           |
| Programa: Administração                                        | 07           |
| Subprograma: Administração Geral                               | 021          |
| Atividade: Manutenção do Departamento de Aplicação de Capitais | 2.010        |

**NATUREZA DA DESPESA**

|                                                           |           |
|-----------------------------------------------------------|-----------|
| 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos                     | 20.000,00 |
| Órgão: IPASEP                                             | 4300      |
| Unidade: Departamento de Previdência e Assistência        | 4323      |
| Função: Assistência e Previdência                         | 15        |
| Programa: Assistência                                     | 81        |
| Subprograma: Assistência Geral                            | 486       |
| Atividade: Encargos assistenciais aos Segurados do IPASEP | 2.007     |

**NATUREZA DA DESPESA**

|                                                                                                                                                                                                                                                        |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 3.2.5.3. - Salário Família                                                                                                                                                                                                                             | 10.000,00 |
| Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito correrão à conta da Anulação Parcial da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada consoante a que prescreve o inciso I, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. |           |
| Órgão: IPASEP                                                                                                                                                                                                                                          | 4300      |
| Unidade: Departamento de Aplicação de Capitais                                                                                                                                                                                                         | 4324      |
| Função: Habitação e Urbanismo                                                                                                                                                                                                                          | 10        |
| Programa: Habitação                                                                                                                                                                                                                                    | 57        |
| Subprograma: Habitação Urbana                                                                                                                                                                                                                          | 316       |
| Projeto: Construção de Unidades Residencial no Estado                                                                                                                                                                                                  | 1.002     |

**NATUREZA DA DESPESA**

|                               |               |
|-------------------------------|---------------|
| 4.1.1.0 - Obras e Instalações | 29.030.000,00 |
|-------------------------------|---------------|

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, após homologada pelo Governador do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

REGINA DAS GRAÇAS NUNES  
Presidente do Conselho Previdenciário  
em exercício

Homologo, em 22 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

## ANÚNCIOS

### COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.

C.G.C. M.F. 04.895.066/0001-48

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 1981.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum, às 10:00 horas, na sede social, à Av. Bernardo Sayão nº 5.232, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em primeira convocação, os Acionistas da COPALA - Indústrias Reunidas S.A., devidamente convocados, pelos anúncios publicados no Jornal "A Província do Pará" edições de 29, 30 e 31 de outubro e no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 30.10.81, 02 e 04 de novembro de 1981. O Diretor, Dr. Walter Salles Couto, após haver promovido a verificação do Livro de Presença dos Acionistas, constatou a existência de número legal, ou seja, mais de dois terços do Capital com Direito a Voto, correspondente a 18.929.626 Ações Ordinárias e 38.071.374 Ações Preferenciais sem direito a Voto, conforme consta das assinaturas apostas às fls. 41 do Livro de Presença com as indicações exigidas por lei. Declarou instalados os trabalhos comunicando a presença do membro efetivo do Conselho Fiscal, Sr. Eduardo Antônio Valente Teixeira, para os fins do Artigo 164 da Lei 6.404/76 e convidou os presentes a elegerem a mesa que deveria dirigir os trabalhos. Por aclamação, foram eleitos para Presidente, o próprio Dr. Walter Salles Couto que escolheu para secretário o Sr. Manoel Sinésio Costa de Souza, que assumiram as suas funções dando início à sessão. O Presidente determinou a leitura da ordem do dia constante da convocação, cuja redação é a seguinte: A fim de deliberarem a reforma do Art. 25 do Estatuto Social, conforme proposta do Conselho de Administração. Em seguida, o presidente determinou a leitura da proposta do Conselho de Administração, que tem o seguinte teor: Senhores Acionistas - Tendo em vista a conveniência de simplificar o sistema de funcionamento dos órgãos de administração, propõe aos Senhores Acionistas a reforma do Art. 25 do Estatuto Social, a fim de tornar o Conselho Fiscal não permanente, podendo a qualquer momento ser pedida a instalação do Conselho Fiscal, pelos Acionistas que assim o desejarem, no número mínimo legal. Ao formularmos esta proposta, propomos também, por via de consequência desta, o Artigo 25 do Estatuto Social passe a vigorar com a seguinte redação: "Art. 25 - O Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, compõe-se de 03 (três) membros

efetivos e de 03 (três) suplentes residentes no País, Acionistas ou não, cada um com a qualificação mínima exigida por Lei, o Conselho Fiscal somente será eleito nos exercícios sociais em que a sua instalação for pedida em Assembléia Geral por Acionistas em número legal, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente. "Essa a proposta que temos a honra de submeter aos senhores acionistas. Belém, 30 de outubro de 1981. O Conselho de Administração. a) ANTÔNIO FERRAZ DE ANDRADE FILHO - Presidente; LUIZ ANTÔNIO FERRAZ DE ANDRADE - 1º Vice-Presidente e TELMO FOLIENTO DE MENEZES MONTENEGRO - 2º Vice-Presidente. Encerrada a leitura o presidente colocou a referida proposta em discussão e posterior votação. Prestados os esclarecimentos solicitados, a proposta mereceu unânime aprovação dos presentes, passando o Art. 25 do Estatuto Social a vigorar com a nova redação constante na referida proposta. Deliberou ainda a Assembléia unanimemente, de acordo com o disposto nos Parágrafos 2 e 3 do Art. 130 da Lei nº 6.404/76, que a publicação desta ata feita em extrato, com sumário dos fatos e omissão das assinaturas dos Acionistas, ficando a proposta apresentada arquivada na sede da Companhia. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata que lida e por todos aprovada sem restrições, vai ser assinada pela mesa, pelo Conselho Fiscal, pelos administradores acionistas que compareceram, em número suficiente à validade das deliberações tomadas.

WALTER SALLES COUTO  
Presidente

MANOEL SINÉSIO COSTA DE SOUZA  
Secretário

WALTER SALLES COUTO  
Diretor

EDUARDO ANTÔNIO VALENTE TEIXEIRA  
CPF - 010515432-49

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 21 de dezembro de 1981, foi arquivada nesta nesa JUCEPA, sob o nº 1582/81, a 1ª via da presente Ata de COPALA, Indústrias Reunidas S.A.

Belém, 21 de dezembro de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 10320 - Reg. nº 7103 - Dia: 23.12.81)

## COPALA — INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.

C.G.C./M.F. nº 04.895.066/0001-48

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE AD-  
MINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25.11.1981.

### COMPOSIÇÃO DO CAPITAL

| AÇÕES (NAT) | AUTORIZADAS | SUBSCRITAS | INTEGRALIZADAS |
|-------------|-------------|------------|----------------|
| Ordinárias  | 18.928.626  | 18.928.626 | 18.928.626     |
| Pref. "A"   | 16.019.874  | 15.480.000 | 15.480.000     |
| Pref. "B"   | 4.051.500   | 612.000    | 612.000        |
| Pref. "C"   | 18.000.000  | 10.382.954 | 10.382.954     |
| TOTAL       | 57.000.000  | 45.403.580 | 45.403.580     |

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 1981, às 10:00 horas, na sede social, à Avenida Bernardo Sayão, nº 5.232, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copala - Indústrias Reunidas S.A., presentes o Presidente Dr. Antônio Ferraz de Andrade Filho, o 1º Vice Presidente, Dr. Luiz Antônio Ferraz de Andrade e o 2º Vice Presidente, Dr. Telmo Foliento de Menezes Montenegro. Especialmente convidados, de acordo com o art. 163 - § 2º da Lei nº 6.404/76, assistiram à reunião os membros do Conselho Fiscal Permanente, Srs. Eduardo Antônio Valente Teixeira, Henrique Bordin Júnior e Antônio Rozendo de Araújo. Tendo em vista os objetivos da reunião, o Presidente leu aos presentes a seguinte Exposição do Conselho de Administração: — "1 — Em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º dos Estatutos, e tendo em vista conveniências que dizem respeito aos negócios sociais, este Conselho de Administração precisa emitir, dentro do capital autorizado da sociedade, 3.439.000 (três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil) ações Preferenciais da classe "B", do valor atual de Cr\$ 2,63 (dois cruzeiros e sessenta e três centavos) cada uma. Essa emissão se destina a subscrição e integralização das restantes ações Preferenciais classe "B" que integram as diversas classes do atual capital social autorizado de 57.000.000 (cinquenta e sete milhões) de ações do valor unitário de Cr\$ 2,63 (dois cruzeiros e sessenta e três centavos); 2 — Na qualidade de acionistas da mesma classe, ANTÔNIO FERRAZ DE ANDRADE FILHO, LUIZ ANTÔNIO FERRAZ DE ANDRADE e TELMO FOLIENTO DE MENEZES MONTENEGRO, se dispõem a subscrever essas 3.439.000 (três milhões, quatrocentas e trinta e nove mil) ordinárias, integralizando-as mediante o aproveitamento da correspondente importância, a ser transferida de sua conta corrente, que possuem regularmente contabilizada nos livros da sociedade; 3 — Trata-se de operação que transparece vantajosa, uma vez que mediante essa transferência para a conta de capital, eliminar-se-á do passivo circulante o correspondente valor, libertando-se a sociedade da obrigação de seu pagamento; 4 — Tal subscrição e integralização pode ser feita por ato do próprio Conselho de Administração, todavia há que atender-se às seguintes formalidades: a) Reunião formal para esse fim do Conselho de Administração; b) Pronunciamento prévio a respeito do Conselho Fiscal Permanente; c) Garantia expressa aos demais acionistas da mesma classe que eventualmente pretendam valer-se do direito de preferência, na proporção da quantidade de ações que possuem, preferência essa

a ser exercida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de decadência, procedendo-se, se for o caso, na forma do § 2º do art. 171 da Lei nº 6.404/76, de modo a ser oferecida idêntica oportunidade a todos os interessados; d) Findo esse prazo decadencial se realize nova reunião do Conselho de Administração quando então, se efetivará a subscrição que houver, determinando-se os lançamentos consequentes, bem como a emissão das respectivas ações, observados os requisitos legais". Colocada a matéria em discussão, e, em seguida, em votação, foi unanimemente aprovada. Em seguida, havendo necessidade de ouvir-se o Conselho Fiscal Permanente, às 10:30 horas, o Presidente, após haver fornecido aos respectivos membros cópia da Exposição que havia lido, assinada pelos membros do Conselho de Administração, suspendeu os trabalhos por uma hora, a fim de que o órgão fiscalizador, reunindo-se em separado, discutisse o assunto e emitisse o seu parecer. Às 11:30 horas, reabertos os trabalhos, com a presença de todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ao início mencionados, o Fiscal Eduardo Antônio Valente Teixeira entregou ao Presidente o seguinte: — "Parecer do Conselho Fiscal: — Aos 25 de novembro de 1981, às 10:30 horas, na sede social da Copala - Indústrias Reunidas S.A., à Avenida Bernardo Sayão nº 5.232, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os abaixo assinados, integrantes do Conselho Fiscal Permanente, a fim de discutir e deliberar acerca do propósito do Conselho de Administração, nos termos de exposição assinada que lhes foi submetida, visando a emissão de 3.439.000 ações Preferenciais classe "B" de Cr\$ 2,63 (dois cruzeiros e sessenta e três centavos) cada uma, com o que ficará inteiramente subscrita essa classe de ações no capital autorizado da sociedade, bem assim tomavam conhecimento da proposta dos acionistas ANTÔNIO FERRAZ DE ANDRADE FILHO, LUIZ ANTÔNIO FERRAZ DE ANDRADE e TELMO FOLIENTO DE MENEZES MONTENEGRO, para subscrevê-las, integralizando-as mediante o aproveitamento e transferência da correspondente importância de Cr\$ 9.044.570,00 (nove milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta cruzeiros) retirada de sua conta corrente devidamente contabilizada. A referida proposta foi considerada conveniente pelo Conselho de Administração, o qual, para poder efetivar a operação relaciona as providências a serem adotadas, inclusive a abertura do prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência por parte de outros acionistas da mesma classe. Bem ponderado o assunto, decidiu o Conselho Fiscal aprovar a operação pela forma e para

os fins sugeridos, opinando favoravelmente. aa) Eduardo Antônio Valente Teixeira, Henrique Bordin Júnior e Antônio Rozendo de Araújo". Nada mais havendo, por ora, a tratar, foi lavrada esta ata, a partir de cuja publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, ficará aberto e correrá o prazo decadencial de preferência para que os demais acionistas possuidores também de ações ordinárias, exerçam o referido direito de preferência nos 30 (trinta) dias subsequentes, contados da referida publicação.

O Conselho de Administração  
ANTÔNIO FERRAZ DE ANDRADE FILHO  
Presidente

LUIZ ANTÔNIO FERRAZ DE ANDRADE  
1º Vice Presidente

TELMO FOLIENTO DE MENEZES MONTENEGRO  
2º Vice Presidente

Conselheiros Fiscais presentes:  
EDUARDO ANTÔNIO VALENTE TEIXEIRA  
HENRIQUE BORDIN JÚNIOR  
ANTÔNIO ROZENDO DE ARAÚJO

#### 1º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço as 5 assinaturas supra de Antônio Ferraz de Andrade Filho; Luiz Antônio Ferraz de Andrade; Telmo Foliento de Menezes Montenegro, Henrique Bordin Júnior e Antônio Rozendo de Araújo.

Belém 03 de dezembro de 1981

Em testº R.B. da verdade  
RENATO BARBIEIRI — Esc. Autorizado

#### CARTÓRIO CONDURU 4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo (01) assinatura retro assinalada com esta seta.

Belém, 10 de dezembro de 1981.

Em sinal N.L.M.A. da verdade  
ANAMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO  
Esc. Autorizada

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 21 de dezembro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1581-81, a 1ª via da presente Ata de Copala Ind. Reunidas S/A.

Belém, 21 de dezembro de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. nº 10320, Reg. nº 7104 - Dia: 23/12/81)

## AGRO-PECUÁRIA SÃO SALOMÃO

#### CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da CAPSS - Companhia Agro-Pecuária São Salomão a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a reali-

zar-se no dia 30 de dezembro de 1981, às 10 (dez) horas em sua sede à rua 15 de Novembro, 226 - 10º andar s/1004, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aprovação de Balanço;
- Eleição dos Administradores, bem como a fixação das remunerações respectivas, e;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 18 de dezembro de 1981

ass) A DIRETORIA

CAPSS Companhia Agropecuária São Salomão

(T. nº 10303, Reg. nº 7040 - Dias: 21, 22 e 23/12/81)

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO NOVO NORTE—CODENORTE

C.G.C. (MF) nº 04.731.519/0001-09

Ata de reunião de Assembléia Geral Ordinária, de Companhia de Desenvolvimento Novo Norte - CODENORTE, realizada no dia vinte e seis de maio de mil novecentos e oitenta e um.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um, às dez horas, na sede social da empresa, sito à rua Santo Antônio, nº 317, sala 201, nesta capital, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, todos os acionistas com direito a voto, conforme consta no "Livro de Presença" com as especificações legais, de Companhia de Desenvolvimento Novo Norte - Codenorte, convocados individualmente por memorando e representando a totalidade do capital da empresa. Aclamado por todos os presentes, assumiu a Presidência o senhor Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, que convidou o senhor Oswaldo Nasser Tuma, para secretariá-lo, o qual por solicitação da Presidência, leu o memorando individual de convocação que é deste teor: "Convocação - Companhia de Desenvolvimento Novo Norte - Codenorte, convida V. Sa. a participar da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 26 de maio de 1981, em sua sede social, à rua Santo Antônio, nº 317, sala 201, nesta capital, para aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e Parecer do Conselho de Administração, exercício encerrado em 31 de dezembro de 1980. Outrossim, solicitar datar, assinar e restituir cópia anexada. Atenciosamente (assinado) Jesus do Bonfim Mário de Medeiros - Presidente". Em seguida, o Presidente submeteu a apreciação e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e Parecer do Conselho de Administração, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1980, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nº 24.516 de 26 de maio de 1981. Depois de lido e prestados todos os esclarecimentos solicitados, foi a matéria unanimemente aprovada por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o senhor Presidente declarou encerra-

da a ordem do dia e a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que reiniciados os trabalhos, foi lida, posta em discussão e votação, sendo unanimemente aprovada e assinada por todos os presentes. Belém - Pará, 26 de maio de 1981. Confere com a ata original, lavrada no livro próprio da empresa.

OSWALD NASSER TUMA  
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 09 de dezembro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1536/81, a 1ª via da presente Ata de Cia. de Desenvolvimento Novo Norte - Codenorte.

Belém, 09 de dezembro de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. nº 10317 - Reg. nº 7094 - Dia: 23/12/81)

“ETE — ENGENHARIA  
DE TELECOMUNICAÇÕES  
E ELETRICIDADE S. A.”

Ata lavrada nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei n. 6.404/76, da Assembléia Geral Extraordinária de “ETE — ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S. A.”, realizada em 11 de dezembro de 1981.

I. DATA E HORA: Às 10:00 horas do dia 11 de dezembro de 1981. II. LOCAL: Na sede da sociedade, à Rua Serzedelo Corrêa, n. 981, nesta cidade. III. MESA DIRETORA: Presidente DANIEL DA COSTA MENDES, Secretário DAVID DA COSTA MENDES. IV. QUORUM: totalidade dos acionistas. V. DELIBERAÇÕES: Aprovadas por unanimidade. 1. Dispensa de leitura da ordem do dia, por ser de todos conhecida. 2. Aprovação por unanimidade da inclusão da atividade “compra e venda de imóveis por conta própria” no objetivo da sociedade a consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação: “Artigo 4º - A Sociedade tem por objetivo, a prestação de serviços nos ramos de engenharia de telecomunicações, eletricidade, eletrônica e civil, construção civil incorporação imobiliária e compra e venda de imóveis por conta própria”. VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da Ata correspondente, que depois de lida e aprovada é assinada por todos os presentes. Belém, 11 de dezembro de 1981. (Ass.) DANIEL DA COSTA MENDES pela ETE — Administração e Participações Ltda. - DANIEL DA COSTA MENDES — MARIA DE NAZARÉ DINIZ DA COSTA MENDES — DAVID DA COSTA MENDES — HERCÍLIA RIBEIRO MENDES.

Cópia extraída do livro próprio.

DANIEL DA COSTA MENDES  
ETE — ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.  
DANIEL DA COSTA MENDES

MARIA DE NAZARÉ DINIZ DA COSTA MENDES  
DAVID DA COSTA MENDES  
HERCÍLIA RIBEIRO MENDES

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas supra assinaladas 05 (cinco).

Belém, 14 de dezembro de 1981.

Em testemunho J. V. M. C. J., da verdade.

JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO  
JÚNIOR

Escrevente Autorizado

CPF — 042260112-87

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 21.12.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1583-81, a 1ª via da presente Ata de Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. — ETE..

Belém, 21 de dezembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. n. 10319 - Reg. n. 7101 - Dia 23.12.81)

COMPANHIA AMAZÔNIA  
TÊXTIL DE ANIAGEM

— CATA —

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO  
SEDE E FÁBRICA — BELÉM — ESTADO  
DO PARÁ

CGC — MF Nº 04896759/0001-55

GEMEC — RCA — Nº 220-75-185

GEMEC — RPJ — Nº 100-75-026

Registro Nacional — CNBV — 0109 BVES.

Capital Autorizado ..... Cr\$ 1.500.000.000,00  
Capital Subscrito ..... Cr\$ 750.000.000,00  
Capital Integralizado ..... Cr\$ 750.000.000,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem — CATA —, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 30 (trinta) de dezembro de 1981, às 10,00 horas na sede social da empresa, à Avenida Bernardo Sayão, 138, nesta cidade, quando será discutido e deliberado sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos estatutos sociais para aperfeiçoamento do art. 48;

b) Distribuição de uma bonificação em dinheiro na base de 10% sobre o capital social integralizado, à conta de Reservas de Lucros;

c) o que ocorrer

Belém (PA), 18 de dezembro de 1981.

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL  
DE ANIAGEM — CATA

WALDEMIRO MARTINS GOMES  
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 10305 - Reg. nº 7045 - Dias: 21, 22, 23.12.81)

NOVA VENDA AGROPECUÁRIA S/A.

C.G.C.(MF) nº 05.831.607/0001-37

## AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas que, em 22 de dezembro de 1981, inicia-se o prazo de 30 dias para o exercício do Direito de Preferência para subscrição de novas ações ordinárias a serem emitidas nas condições aprovadas pela reunião do Conselho de Administração de 21 de dezembro de 1981, que são as seguintes:

- 1 - Foi aprovada a emissão de 12.000.000 de ações ordinárias, que serão colocadas, pelo valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, mediante subscrição particular entre os acionistas, proporcionalmente a sua participação no capital.
- 2 - Foi estipulado prazo de 30 dias para o exercício do direito de preferência, que compreenderá o período de 22/12/81 a 21/01/82.
- 3 - As ações subscritas deverão ser totalmente integralizadas, em dinheiro, no ato da subscrição. O interesse na subscrição de eventuais sobras deverá ser manifestado no ato da subscrição.

CIA. VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

C.G.C. 05.141.981/0001-09

## CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se

no dia (trinta) 30 de dezembro de 1981, às 10 horas, na Sede Social do Município de Santarém do Araguaia, Estado do Pará, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social.
- b) Correspondente alteração dos estatutos sociais.

Santarém do Araguaia, 18 de dezembro de 1981

a) Diretoria

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10304 - Reg. nº 7065 - Dias: 22, 23 e 24.12.81)

CAPSS - COMPANHIA  
AGRO-PECUÁRIA  
SÃO SALOMÃO

## CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da CAPSS - Companhia Agro-Industrial São Salomão a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária a realizar-se no dia 31 de dezembro de 1981, às 10 (dez) horas em sua sede à Rua 15 de novembro, 226 - 10º andar s/1004, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- a) Aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31/12/80;
- b) Eleição dos Administradores, bem como a fixação das remunerações respectivas;
- c) Correção da expressão monetária do capital social.

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- a) Transferência da Sede Social para Conceição do Araguaia, sito à estrada acesso da Ponte s/nº;
- b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 18 de dezembro de 1981.

ass) A DIRETORIA

CAPSS Companhia Agro-Pecuária São Salomão

(T. nº 10303, Reg. nº 7041 - Dias: 21, 22 e 23/12/81)

SOTAVE - AMAZÔNIA  
QUÍMICA E MINERAL S/A.

CGC. (MF.) - Nº 04.567.665/0001-32

## - CONVOCAÇÃO -

Ficam convocados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 04 de janeiro de 1982, às 10:00 (dez) horas, na Sede Social, à Rua Barão do Triunfo, nº 370 - Sacramento, em Belém-PA., para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Reforma Estatutária;
- b) Outros assuntos de interesse social.

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO

Diretor-Presidente

(T. Nº 10311 - Reg. Nº 7065 - Dias 23, 24 e 29/12/81)

REVISTA DE DIREITO  
ECONÔMICO nº 13

PREÇO Cr\$ 150,00

À VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

FAZENDA, UNIAO S.A.  
CNPJ 00.041.773/0001-01

EXTRATO DA ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO DA FAZENDA UNIAO S.A. DE 20 DE NOVENBRO DE 1981

Local: 15 horas - Sede Social - Rua Santa Antonio, 316, conj. 101 - Belém - Para

Participaram: todos os membros.

Assistiram: Ariston Alves Silva - Presidente e Moacir Dias da Silva - Secretário.

DELIBERACOES: O Conselho deliberou dentro do limite do Capital Autorizado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) de ações ordinárias, representando 2 milhões de ações, no valor nominal de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). Essa deliberaçao se destina a subscriçao pelas acionistas da Sociedade, dentro do percentual de cada uma R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros). Essa deliberaçao se destina a subscriçao pelo Fundo de Investimentos da Amazonia - FINAM. Compensas os trabalhos para elaboraçao e subscriçao das ações. Em seguida a sessão o Presidente informou que as deliberaes foram assinadas pelo Conselho, na qualidade de emissão e aprovação da FIMM, assim também como os acionistas na subscriçao das ações ordinárias. Todos os atos foram unanimemente aprovados. Em 20 de novembro de 1981. Moacir Dias da Silva - Secretário.

DELIBERACOES DE SUBSCRICAO: 1) Boletim de Subscriçao de 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias Classe Única, com valor nominal de R\$ 1.000 (um mil cruzeiro) cada uma, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) subscritas pelos signatários do presente boletim, cujo emissao dentro do limite do Capital Autorizado foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 20 de novembro de 1981.

| ACIONISTAS                  | QUALIFICACAO E ENDEREÇO                                                                    | Nº DE AÇÕES | VALOR - Cr\$ |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|
| ARISTON ALVES SILVA         | brasileiro, casado, pecuarista, CPF-013.391.522-49, Av. José Bonifácio, 1012/301           | 500.000     | 500.000,00   |
| LINO BULHÕES NETO           | brasileiro, casado, pecuarista, CPF-008.355.442-49, Av. José Bonifácio, 1012/301           | 400.000     | 400.000,00   |
| GILDA BULHÕES DA SILVA      | brasileira, casada, pecuarista, CPF-018.319.522-49, Av. José Bonifácio, 1012/301           | 200.000     | 200.000,00   |
| JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES SIZO | brasileiro, casado, economista, CPF-004.269.462-00, FASE, Lucilides da Cunha, 30           | 200.000     | 200.000,00   |
| MOACIR DIAS DA SILVA        | brasileiro, casado, contador e advogado, CPF-001.173.562-34, Rua dos Mundurucús, 2650/1001 | 200.000     | 200.000,00   |
| DINA BULHÕES SILVA          | brasileira, solteira, estudante, CPF-443.041.308-25, Av. José Bonifácio, 1012/301          | 100.000     | 100.000,00   |
| DINALVA BULHÕES SILVA       | brasileira, solteira, estudante, CPF-568.435.908-15, Av. José Bonifácio, 1012/301          | 100.000     | 100.000,00   |
| DINEI BULHÕES SILVA         | brasileira, solteira, estudante, CPF-103.653.850-81, Av. José Bonifácio, 1012/301          | 100.000     | 100.000,00   |
| PAULO JÚLIO DA SILVA NETO   | brasileiro, solteiro, engº agrônomo, CPF-088.754.982-70, Av. José Bonifácio, 1012/301      | 100.000     | 100.000,00   |
| GENILCO BULHÕES DA SILVA    | brasileiro, solteiro, médico veterinário, CPF-103.657.022-34, Av. José Bonifácio, 1012/301 | 100.000     | 100.000,00   |

2) Boletim de Subscriçao de 4.000.000 (quatro milhões) de ações preferenciais, Classe Única, no valor nominal de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazonia - FINAM, operado pelo Banco da Amazonia S.A. - BASA, na forma do Decreto-lei nº 137/76, de 12.12.1976, cujo emissao dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 20 de novembro de 1981.

| SUBSCRITORES                            | ENDEREÇO                                  | VALOR - Cr\$ | VALOR - Cr\$ |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------|--------------|--------------|
| FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZONIA-FINAM | Av. Presidente Vargas, 800 - Belém - Para | 1.000.000    | 1.000.000,00 |
| (CGC 04.902.973)                        |                                           |              |              |

#### SUBSCRITORES

Fundo de Investimentos da Amazonia-FINAM  
operado pelo Banco da Amazonia S.A. - BASA  
ORICEL KLANAU  
Diretor Administrativo

Belém-Para, 20 de novembro de 1981

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA-Lentacora  
CPF-PA 4474 - CPF-001.173.562-34

JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES SIZO  
Diretor Executivo-CPF 004.269.462-00

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO: Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03 de dezembro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1511/81, a 1ª via da presente Ata da FAZENDA UNIAO S.A., Belém-Para, 03 de dezembro de 1981. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral, Adalberto Acatajessu Nunes - Presidente da JUCEPA.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 10322 - Reg. n. 7109 - Dia 23.12.81)

## FUNDAÇÃO ESPERANÇA

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Fundação Esperança realizada no dia 14 de abril de 1981.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum (1981), precisamente às 20:30 horas, em 2ª convocação, no prédio da Associação Comercial de Santarém, situado nesta cidade de Santarém, à Praça da Bandeira, nº 565, reuniu-se em Assembléia Geral Ordinária a Fundação Esperança. A sessão foi aberta e presidida pelo Senhor Raymundo Arinos de Siqueira Pereira, presidente do Conselho Diretor e convidou a mim, Galdino Flávio de Almeida, para servir como 1º Secretário e ao Senhor Wilmar Frazão, como 2º Secretário. A seguir determinou a leitura do Edital de Convocação, publicado em jornal de grande circulação nesta cidade e em Belém. Passou a tratar da primeira parte da ordem do dia, que se refere a Prestação de Contas do Exercício encerrado no dia 31 de dezembro de 1980. Foram procedidas as leituras do Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 1980, apresentando o Ativo e Passivo somas

iguais no valor de Cr\$ 40.175.573,44 (quarenta milhões, cento e setenta e cinco mil, quinhentos setenta e três cruzeiros, quarenta e quatro centavos), a Demonstração da conta do Resultado do Exercício, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1980, o parecer da Auditoria procedida pela Contanorte LTDA., e o parecer do Conselho Curador. Submetido o assunto à discussão, alguns membros solicitaram informações que foram imediatamente prestadas. Colocado o assunto em votação secreta, a referida prestação de contas foi aprovada por unanimidade. A seguir passou-se a tratar do 2º item da Convocação, que trata da eleição e posse da nova Diretoria para o triênio de 1981/1983. Com a palavra, o Senhor Presidente explicou aos presentes que se alguém tivesse confeccionado uma chapa para concorrer poderia apresentá-la, ou então, poderiam preparar a chapa naquele momento, suspendendo a reunião por quinze minutos para essa finalidade. Reiniciados os trabalhos houve uma proposição pela reeleição da atual Diretoria, sem nenhuma modificação e apresentação de uma chapa com a seguinte composição: Conselho Diretor: Efetivos - Raymundo Arinos de Siqueira Pereira, Carlos Meschede, Paulo Campos Corrêa, Francisco

Raimundo Coimbra Lobato e Içá Raimundo Sarmento da Costa; Suplentes: Manoel Ivair Chaves, Edival Pamplona, André Teixeira Vinholte, Iris William e Nelson Machado; para o Conselho Curador: Efetivos: Galdino Flávio de Almeida, Evandro Lopes Vasconcelos e Luiz Carlos Favaron; Suplentes: Francisco Amazonas Maciel, Wilmar Nonato da Cruz Frazão e Meive Ausonia Piacesi. Abertos os debates, vários membros se manifestaram. O presidente designou os senhores Wilmar Frazão e Paulo Campos Corrêa como escrutinadores. Submeteu à votação secreta as duas proposições apresentadas, isto é, uma que pleiteava a reeleição de todos os membros da Diretoria e a outra constante de uma chapa completa para a nova Diretoria. Apurado os votos, constatou-se que apenas quatro votos foram dados pela reeleição e 15 votos sufragaram a única chapa apresentada. Proclamado o resultado da eleição, o Senhor Presidente suspendeu a sessão por dez minutos. Solicitou aos membros eleitos do Conselho Diretor que se reunissem separadamente e escolhessem o seu Presidente, Vice e Secretário e aos membros efetivos do Conselho Curador, que escolhessem o seu Presidente e Secretário. Encerradas as reuniões dos dois Conselhos, o Senhor Presidente prosseguiu os trabalhos, comunicando que de acordo com o Art. 13º item II do Estatuto Social, o instituidor Esperança Incorporated nomeara os senhores Ronaldo Bertagnoli e William Vincent Dolan como membros natos do Conselho Diretor. Com o resultado da reunião dos Conselhos Diretor e Curador, o Presidente da Assembléia proclamou eleitos e empossados os seguintes membros para gerir os destinos da Fundação no triênio de 1981 a 1983. Conselho Diretor - Presidente: Raymundo Arinos de Siqueira Pereira; Vice-Presidente: Francisco Raimundo Coimbra Lobato; Secretário: Içá Raimundo Sarmento da Costa; Membros efetivos: Carlos Meschede, Paulo Campos Corrêa, Ronaldo Bertagnoli e William Vincent Dolan; Suplentes: Manoel Ivair Chaves, Edival Pamplona, André Teixeira Vinholte, Iris William e Nelson Machado; Conselho Curador: Presidente: Luiz Carlos Favaron; Secretário: Evandro Lopes Vasconcelos; membro efetivo: Galdino Flávio de Almeida, Suplentes: Francisco Amazonas Maciel, Meive Ausonia Piacesi e Wilmar Nonato da Cruz Frazão. A seguir, usaram da palavra William Dolan, que manifestou a sua alegria em poder dar a sua parcela de colaboração para a Fundação e Raymundo Arinos Pereira, que agradeceu a confiança que os presentes lhe manifestaram e o compromisso de continuar o seu trabalho pelo engrandecimento desta entidade. A seguir, o Senhor Presidente declarou cumprido o Edital de Convocação e solicitou a mim, Galdino Flávio de Almeida, que lavrasse a presente Ata, que depois de lida, discutida submetida à aprovação, seja assinada pelos presentes. Aprovada por unanimidade. A sessão foi encerrada às 22:30 horas.

Santarém, 14 de abril de 1981.

Está conforme o original.

Santarém, 14 de abril de 1981.

GALDINO FLÁVIO DE ALMEIDA

Secretário

(T. nº 10314 - Reg. nº 7072 - Dia: 23.12.81)

## SOTAVE NORTE S/A.

CGC. (MF.) - Nº 04.813.572/0001-40

### — C O N V O C A Ç ã O —

Ficam convocados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 04 de janeiro de 1982, às 15:00 (quinze) horas, na Sede Social, à Avenida Senador Lemos, nº 2727 - Sacramento, em Belém-PA., para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Reforma Estatutária;
- b) Outros assuntos de interesse social.

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO

Diretor-Presidente

(T. Nº 10310 — Reg. Nº 7064 — Dias 23, 24 e 29/12/81)

## COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(C.G.C.M.F. nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado: ..... Cr\$ 5.000.000.000,00

Capital Subscrito e

Integralizado: ..... Cr\$ 2.619.546.595,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1981.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro, do ano de 1981 (mil novecentos e oitenta e um), às 10:00 (dez) horas, na sede social da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, situada na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração, estando presentes os Conselheiros João Pereira dos Santos, José Bernardino Pereira dos Santos e Fernando João Pereira dos Santos. Assumiu a presidência dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. João Pereira dos Santos, que convidou o Dr. José Bernardino Pereira dos Santos, para Secretário. O Presidente declarou aberta a sessão, anunciando que a finalidade da presente reunião era deliberar sobre o aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade de Cr\$ 2.619.546.595,00 (dois bilhões, seiscentos e noventa e nove milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros) para Cr\$ 2.819.546.595,00 (dois bilhões, oitocentos e noventa e nove milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros), mediante: a) subscrição de 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, para integralização em dinheiro, por parte de acionista da Sociedade; b) subscrição e integralização de 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações preferenciais da classe "E" pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Sobre o assunto, esclareceu o Presidente que se fazia necessário aumentar o capital subscrito e integralizado da Sociedade em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), com recursos próprios, a fim de

possibilitar novos investimentos de recursos de incentivos fiscais, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Adiantou ainda, o Presidente que o aludido aumento de capital estava sendo efetivado por parte da CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA, acionista da própria empresa, e tomarva-se possível, tendo em vista que os demais acionistas da sociedade, portadores de ações ordinárias, renunciaram expressamente aos seus direitos de Preferência à subscrição dessas novas ações, através de carta firmada pelos mesmos, em 04/12/81, em favor da acionista aludida, carta essa que se encontra arquivada na Secretaria da Sociedade. Disse, ainda o Presidente, que conforme disposições estatutárias, os acionistas portadores de ações preferenciais, nominativas das classes "A", "C" e "E", todas elas subscritas e integralizadas com recursos oriundos de incentivos fiscais, não têm direito de preferência à subscrição de ações novas, na forma da legislação específica. Continuando, disse o Sr. Presidente que a empresa tendo cumprido sua contrapartida, com recursos próprios, na execução dos dois projetos (ITAITUBA-PA. e MANAUS-AM), possibilita a participação do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM no capital da empresa, conforme as Resoluções CONDEL/SUDAM de nºs. 3717 e 3718, ambas datadas de 29/01/79, na importância de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através dos Offícios GS-04656 e 04658, ambos datados de 02 de dezembro de 1981, devendo proceder o aporte dos ditos recursos ao seu capital subscrito e integralizado, o qual deverá ser aumentado de Cr\$ 2.619.546.595,00 (dois bilhões, seiscentos e dezenove milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros) para Cr\$ 2.819.546.595,00 (dois bilhões, oitocentos e dezenove milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros), mediante subscrição e integralização de 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias na forma anteriormente proposta e 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, de ações preferenciais classe "E", sem direito a voto, de acordo com os Estatutos Sociais, ações essas a serem realizadas em dinheiro, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974. A seguir o Presidente propôs se procedesse a abertura das subscrições das ações antes aludidas, as quais seriam subscritas e totalmente integralizadas, em dinheiro, pela acionista CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA e pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, este último, na forma prevista no Decreto-Lei nº 1.376 de 12/12/74, salientando que o Conselho Fiscal da Sociedade havia emitido parecer sobre o assunto, do seguinte teor: "PARECER DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, por seus membros efetivos em exercício, abaixo assinados, sendo ouvido sobre a efetivação do aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade de Cr\$ 2.619.546.595,00 (dois bilhões, seiscentos e dezenove milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros) para Cr\$ 2.819.546.595,00 (Dois bilhões, oitocentos e dezenove milhões, quinhentos e quarenta e

seis mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros), mediante subscrição e integralização de 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias, nominativas por parte da acionista CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA e 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações preferenciais, nominativas denominadas classe "E", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, utilizando para a primeira, recursos próprios a serem integralizados no ato da subscrição e, para a segunda, recursos de incentivos fiscais, a serem integralizados pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, na forma do disposto no Decreto-Lei nº 1.376 de 12/12/74, é de parecer favorável à realização do aludido aumento de capital, considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais e estatutárias para sua efetivação e por entender que a medida em questão é de relevante interesse para a sociedade. Belém (Pa), 18 de dezembro de 1981. Ass. Moacir Batista Domingues da Silva, Carlos Alberto Nogueira Rabelo e Clóvis Arcoverde de Freitas". Em votação, foi a matéria aprovada pela unanimidade dos presentes e a reunião suspensa para elaboração e assinaturas dos Boletins de Subscrição, relativos às subscrições e integralizações, ora efetivadas. Às 15:00 (quinze) horas, do mesmo dia 21 de dezembro, voltaram a se reunir os membros do Conselho de Administração, sob a direção da mesa anteriormente instalada. Retomados os trabalhos, o Sr. Presidente exibiu os Boletins de Subscrição referente às 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, subscritas e integralizadas pela acionista CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA, com recursos próprios, conforme comprova o recibo de depósito nº 434920, feito junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, em 18/12/81, em favor desta empresa, bem como às 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações preferenciais, classe "E", totalmente subscritas e integralizadas por seu valor nominal e na forma do mencionado Decreto-Lei nº 1.376/74, com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA. Efetivado o aumento do capital social subscrito e integralizado, o Sr. Presidente comunicou que em consequência dos procedimentos adotados, o Capital Social passou a ser: 1) Autorizado: Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros) representado por 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) de ações ordinárias; 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações preferenciais, nominativas, denominadas classe "A"; 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações preferenciais, nominativas, classe "C" e 2.200.000.000 (dois bilhões e duzentos milhões) de ações preferenciais, nominativas, denominadas classe "E"; 2) Subscrito e Integralizado: Cr\$ 2.819.546.595,00 (dois bilhões, oitocentos e dezenove milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros), representado por 917.775.137 (novecentos e dezessete milhões, setecentos e setenta e cinco mil, cento e trinta e sete) ações ordinárias; 40.001.611 (quarenta milhões, uma mil, seiscentas e onze) ações preferenciais, nominativas, denominadas classe "A"; 25.278.822 (vinte e cinco milhões, duzentas e setenta e oito mil, oitocentas e vinte e duas) ações preferenciais, nominativas, denominadas classe "C" e 1.836.491.025 (hum bilhão, oitocentos

e trinta e seis milhões, quatrocentas e noventa e uma mil e vinte e cinco) ações preferenciais, nominativas, denominadas classe "E". E, nada mais havendo a tratar, embora a palavra tivesse sido franqueada, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata no livro próprio que, lida, conferida e aprovada, foi por todos assinada. Ass.: João Pereira dos Santos; José Bernardino Pereira dos Santos e Fernando João Pereira dos Santos. Confere com o original. JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS. Secretário.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

8º Ofício de Notas

Recoheço a firma retro assinalada uma (1).

Em sinal D.M.P. da verdade

Belém, 21 de dezembro de 1981  
DARCY MASCARENHAS PIMENTA  
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 22 de dezembro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1588-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Ind. de Monte Alegre.

Belém, 22 de dezembro de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

## COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(C.G.C.M.F. n. 04.953.915/0001 - 72)

Capital Autorizado..... Cr\$-5.000.000.000,00

Capital Subscrito e Integralizado..... Cr\$-2.619.546.595,00

### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Boletim de Subscrição de 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, referente ao aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade, ações essas integralizadas em dinheiro, no ato da subscrição, conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data.

| Nome do Subscritor<br>(Endereço)                                                                                                                                           | Quant. Ações<br>Subscritas | Valor em Cr\$- |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------|
| a) Ilegível<br>JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE<br>CIMENTOS DO BRASIL<br>S. A. — CIBRASA, Trav.<br>Padre Prudêncio, n. 90<br>Belém - PA<br>CGC (MF) n. 04.898.425<br>/0001 - 10 | 50.000.000                 | 50.000.000,00  |
| Totais                                                                                                                                                                     | 50.000.000                 | 50.000.000,00  |

Belém (PA), 21 de dezembro de 1981  
CIA. AGRO INDL. DE MONTE ALEGRE  
FERNANDO SOUZA DIDIER  
JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE

### Diretores

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra assinaladas 04 (quatro)

Em sinal N. B. M. J., da verdade.

Belém, 21 de dezembro de 1981.

NEWTON B. MIRANDA JÚNIOR

Escrevente Autorizado

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 22.12.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1588-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição da Cia. Agro. Indl. de Monte Alegre.

Belém, 22 de dezembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

## COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(CGC (MF) N. 04.953.915/0001 - 72)

Capital Autorizado..... Cr\$ 5.000.000.000,00  
 Capital Subscrito..... 2.669.546.595,00  
 Capital Subscrito nesta data..... 150.000.000,00  
 Capital a Subscriver..... 2.180.453.405,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações preferenciais, nominativas, classe "E", do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1.376, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 21 de dezembro de 1981.

| Subscritor                                                              | Endereço                                       | Exercício | N. de Ações | Total Subscrito |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------|-------------|-----------------|
|                                                                         |                                                |           |             | CR\$-           |
| Fundo de Investimentos da<br>da Amazônia - FINAM<br>(CGC n. 04.902.979) | Av. Presidente Var-<br>gas, 800<br>Belém - Pa. | 1981      | 150.000.000 | 150.000.000,00  |

Belém (PA), 21 de dezembro de 1981

## SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo  
BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA.

ORION KLAUTAU

Diretor Administrativo

LUIS E. P. LOBÃO

Chefe de Departamento

## DIRETORIA:

FERNANDO SOUZA DIDIER

Diretor Gerente

CPF n. 018.554.904-82

JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE

Diretor Secretário

CPF n. 004.558.734-53

PAULO TAVARES DE LIMA

CPF n. 000.189.614-87

Contador Reg. n. PE — 3059 - T — PA

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço as 05 (cinco) assinaturas supra assinaladas.

Em sinal N. B. M. J., da verdade.

Belém, 21 de dezembro de 1981.

NEWTON B. MIRANDA JÚNIOR

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 22.12.81,  
foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1588 - 81, a 1ª via do presente Boletim  
de Subscrição de Cia. Agro-Indl. de Monte Alegre.

Belém, 22 de dezembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 7108 - Dia 23.12.81)

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: ORLY DA COSTA BEZERRA e ANA CONCEIÇÃO FREIRE CARDOSO, ele filho de Solon da Silveira Bezerra e Raimunda da Costa Bezerra, ela filha de José Juracy Cardoso e Francisca Freire Cardoso, solt: VALMIR DA LUZ TEIXEIRA e SÔNIA SILVA DO NASCIMENTO, ele filho de Wladimir Manoel Muniz Teixeira e Auzerina da Luz Teixeira, ela filha de Wilson Barros do Nascimento, e Senhorinha Silva do Nascimento, solt: WILTON NOGUEIRA E EUNICE COELHO DAS NEVES, ele filho de Fausto Nogueira e Rosa Nogueira, ela filha de Liberato Gaspar das Neves e Ana Coelho das Neves, solt: BENEDITO GOMES RIBEIRO e DULCINÉIA CORDEIRO MENEZES, ele filho de Alexandre Farias Ribeiro e Júlia Gomes Ribeiro, ela filha de Feliciano Menezes e Guilhermina Cordeiro, solt: COSME CORDEIRO DOS SANTOS e CLÁUDIA MARIANA DOS SANTOS COSTA, ele filho de Adarcy Avelino dos Santos e Nilza Cordeiro do Nascimento, ela filha de Nilton de Nazaré Costa e Marivalda dos Santos Costa, solt: OCTÁVIO JOSÉ PESSOA FERREIRA e ANA CELESTE ABBADE PEREIRA, ele filho de Otácilio José Pessoa Ferreira e Yolanda Paulain Ferreira, ela filha de Paulo Geraldo de Lima Pereira e Maria Abbade Pereira, solt: VALTER COELHO MILHOMENS e VERA LÚCIA FRANCO ANTUNES, ele filho de Almir Gomes Milhomens e Enedina Coelho Milhomens, ela filha de Otávio Jorge Rangel Antunes e Maria Eliza Franco Antunes, solt: ANTONIO CARLOS BELCHOR GOMES e ANA LÚCIA DOS SANTOS GARCIA, ele filho de Manoel Tertuliano Gomes e Felicidade Sebastiana Belchor Gomes, ela filha de Marcilio Tavares Garcia, Lucimar dos Santos Garcia, solt: EMANUEL BRANCHES DE VASCONCELOS e MARLY COELHO DE ALENCAR, ele filho de Raimundo Aires Vasconcelos e Maria Neves Branches Vasconcelos, ela filha de Clóvis Pereira de Alencar e Anália Coelho de Alencar, solt: GILBERTO LUIZ CARGNIM e SOLANGE EIKO MISHIMA, ele filho de Aldo Luis Cargnim e Jurema Maria Flaibam Cargnim, ela filha de Midori Mishima e de Maria de Jesus Mishima, solt: Se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Belém, 23 de dezembro de 1981. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA  
(T. nº 10315 - Reg. nº 7096 - Dia: 23.12.81)

### ESTADO DO PARÁ COMARCA DE IGARAPÉ — AÇU

MANDADO  
A Dra. CONCEIÇÃO MERCÊS GUSMÃO FALCÃO, Juíza de Direito desta Comarca de Igarapé-Açu, do Estado do Pará, República Federativa do Brasil,

FAZ SABER, aos que, o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este JUÍZO e CARTÓRIO, se processam os Autos Cíveis de AÇÃO DE PEDIDO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, requerida por: MARIA DE NAZARÉ MATOS GOMES, brasileira, casada, residente na Trav. Angulação, nesta cidade contra PEDRO MONTEIRO GOMES, presentemente em lugar incerto e não sabido, com base nos arts. 40 § 1º e 3º, 5º caput da Lei 6.515/77, combinado no Art. 274 do C.P.C., e por este meio cita o réu, PEDRO MONTEIRO GOMES, de que deverá comparecer neste Juízo, no próximo dia 25 de fevereiro, às 10:00 horas, neste para responder aos termos da mencionada Ação que lhe foi proposta neste Juízo, sob pena de revelia, ficando, ainda ciente de que não sendo contestada a Ação se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. O despacho que determinou a expedição do presente é do teor seguinte: — Cite-se para a Conciliação, designo o dia 25 de fevereiro, às 10:00 (dez) horas. Cientes as partes interessadas. Dado e passado nesta cidade de Igarapé-Açu, Estado do Pará, aos 03 de dezembro de 1981. Eu, Terezinha Varela de Lima, Escrevente Juramentada, no impedimento do Titular, que subscrevi.

Dra. CONCEIÇÃO MERCÊS GUSMÃO FALCÃO

(G. Reg. n. 3541 - Dia 23.12.81)

### COMARCA DA CAPITAL

#### JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO

ESCRIVÃO - TRINDADE FILHO  
EDITAL DE PRAÇA

O Doutor WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível desta Comarca.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 11 do mês de janeiro de 1982, às 11:00 horas, no átrio do edifício do Forum (3º andar do Palácio da Justiça), a porta da sala deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação o bem penhorado às folhas 13 dos autos da Apelação Cível em que é Apelante ANDRÉ DE GOUVEIA CUNHA e APELADA PROMAD - PRODUTOS MADEIRAS LTDA., que se encontra depositado em mãos do Depositário Público do 2º Ofício desta Comarca, e que é o seguinte: TERRENO EDIFICADO sob o número 129, antigo 55, situado a Passagem Cheden Bitar, com entrada pela Avenida Alcindo Cacela, por onde é coletado sob o número 1.490, entre as Avenidas Governador José Malcher e Magalhães Barata, antiga Independência, medindo

9,33 mts. de frente por 17,60 mts. de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, conforme registro anterior no Livro 3-JJ, sob o número 46.571, em 10 de julho de 1975, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Belém, avaliado em Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões quinhentos mil cruzeiros). Quem pretender adquirir mencionado bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra designado, a fim de dar o lance ao Porteiro dos Auditórios, encarregado da Praça, que deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre a avaliação. Se por qualquer motivo não se realizar a Praça no dia e hora mencionados, o bem deverá ser vendido em Leilão Público no dia 21 do mês de janeiro de 1982, no mesmo local e hora da Praça em tela, quando será vendido pelo maior preço oferecido.

O comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação, bem como as comissões do Porteiro e Escrivão no caso de Praça e mais a comissão do Leiloeiro em caso de Leilão Público, bem como a Respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de quem a Praça possa interessar, deverá ser este publicado no Diário Oficial uma vez e por duas vezes em um dos jornais de maior circulação na cidade, bem como um exemplar deste deverá ser afixado no quadro de editais deste Cartório, no átrio do Palácio da Justiça, 3º andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos quinze dias do mês de dezembro de 1981. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão do Cartório do Quinto Ofício Cível desta Comarca, o datilografei e subcrevi.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz de Direito da Segunda Vara Cível desta  
Comarca

(T. nº 10318 - Reg. nº 7097 - Dia: 23.12.81)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

### Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras, foi designado o dia 29 de dezembro para julgamento do seguinte feito:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS  
— CAPITAL

Rectes.: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal e Bolivar José Pampolha Lima.

Recdos.: Os mesmos.

Relator: Des. Antonio Koury.

Secretaria do TJE - Belém, 15 de dezembro de 1981.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE.

(G. Reg. Nº 3537)

### Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 29 de dezembro para julgamentos dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte.: Cia. Rio Branco de Engenharia e Comércio S/A. (Dr. Constantino Uzzum).

Agvda.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. (Dr. Milton Nobre).

Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

IDEM, IDEM, IDEM,

Agvte.: Evaristo Rezende & Cia. Ltda. (Dr. Milton Nobre).

Agvda.: R. Mendonça - Comércio S/A. (Dr. Ramando Pinheiro).

Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

APELAÇÃO CÍVEL DE CAMETA

Aptes.: Manoel Moreira - Indústria e Comércio e outro (Dr. Fernando Gonçalves).

Apdo.: O Banco da Amazônia S/A. (Dra. Ana Leuda Tavares de Moura Matos).

Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

IDEM, IDEM DE CASTANHAL

Apte.: O Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Capim (Dr. Antonio Medeiros).

Apdo.: Cândido Nascimento de Oliveira (Dr. Domingos Emmi).

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes.

IDEM, IDEM, IDEM,

Aptes.: Danilo Giuzeppe Campo Dall'Orto e Graciosa Macedo Mega (Dr. Félix de Oliveira).

Apdos.: José Milanez Pereira Leal e outro (Dr. Merivaldo Pereira Leal).

Relator: Des. Antonio Koury.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte.: Francisco Maria de Oliveira e Silva (Dr. Rosomiro Arrais).

Apda.: Mercedes Monteiro dos Santos - (Pela Assistência Judiciária, Ernesto Pinho Filho).

Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

Secretaria do TJE. - Belém, 15 de dezembro de 1981.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE.

(G. Reg. Nº 3537)

COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

**RTJ**  
**Vol. 94 - II e 94 - III.**  
Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

**Índice do RTJ, 83 a 90**  
Preço Cr\$ 150,00

**COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL — VOL. VI**

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

**OBRAS COMPLETAS DE  
RUI BARBOSA**

Vol. 45 - Cr\$-150,00

**MICROFILMAGEM  
NO BRASIL.**

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

**MICROFILMAGEM  
NO BRASIL.**

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

**OBRAS COMPLETAS DE  
RUI BARBOSA**

Vol. 45 - Cr\$-150,00

**COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL — VOL. III**

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

**Ementário de Jurisprudência  
nºs 16 e 17**

Preço Cr\$ 100,00 cada

**COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL — VOL. VI**

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

**Índice do RTJ, 83 a 90**

Preço Cr\$ 150,00



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XC - 92º DA REPÚBLICA - Nº 24.661

Belém - Quarta-feira, 23 de dezembro de 1981\*

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

### 2ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 7701

Apelação Cível da Capital

Apelante: Engenharia e Estaleiro Pará Naval Ltda. (Dr. Flávio de Carvalho Maroja)

Apelado: AMAZONEX - Industrial Exportadora S/A. (Dr. Paulo Klautau)

Relator: Des. Nelson Amorim

Consignação em pagamento. Dívida decorrente de contrato, onde não consta o local do pagamento, deve ser procurada no domicílio do devedor, ex vi do art. 950 do Código Civil. Mora debitoria vel solvendi caracterizada. Apelação improvida.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 10 de dezembro de 1981.

\*Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. NELSON AMORIM

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 21 de dezembro de 1981

SELMA FONTELES FALCÃO

Aux. Jud. - PJ-AJ-0323

(G. Reg. nº 3537)

ACÓRDÃO nº 7702

Apelação Cível da Capital

Apelante: Américo Dias da Cruz Bastos (Dr. Flávio Maroja)

Apelado: Maria Elisa Baptista Murisset (Dr. Laurênio M. da Rocha)

Relator: Des. Nelson Amorim

Despejo - Infração Legal - A cessão da locação, sem o consentimento prévio e por escrito do locador, caracteriza a infração

prevista no art. 10 da Lei 6.649/79. Arguição de cerceamento de defesa, em face do julgamento antecipado da lide, rejeitada.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 10 de dezembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. NELSON AMORIM

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 21 de dezembro de 1981.

SELMA FONTELES FALCÃO

Aux. Jud. - PJ-AJ-0323

(G. Reg. nº 3537)

ACÓRDÃO nº 7703

Embargos de Declaração da Capital

Embargante: CICAL - Comércio e Indústria de Carnes Amazônia Ltda. (Dr. José do Carmo S. Martha)

Embargado: O Venerando Acórdão nº 7591, da Egrégia 2ª Câmara Cível

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: - Embargos de Declaração. Decisão, objeto dos mesmos, na qual, todavia, não há obscuridade, dúvida ou contradição, e muito menos se omitiu ponto sobre que devia pronunciar-se o Órgão julgador.

Rejeitados unanimemente.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Cível, em Turma e à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. Custas ex-lege.

Belém, 10 de dezembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 21 de dezembro de 1981.

SELMA FONTELES FALCÃO

Aux. Jud. - PJ-AJ-0323

(G. Reg. nº 3537)

### NESTA EDIÇÃO

#### ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

#### RESENHAS

Da Justiça Estadual

#### ATOS

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Acórdão nº 7704

Apelação Cível da Capital

Apelante: Maria de Nazaré Gomes Távora (Dr. Otávio Augusto Chase)

Apelado: Antonio Pontes Távora (Dr. Humberto H. de Vasconcelos)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: - Conversão do desquite em divórcio. Procedência. Recurso: Rejeitada a preliminar de nulidade do processo, confirma-se o julgado na Superior Instância.

Vistos, etc...

Assim, pois, acordam, à unanimidade, os Juizes da Eg. Segunda Câmara Cível do Ven. T.J. Estado, em negar provimento ao apelo, para manter a decisão apelada. Integra este o relatório de fls. 44.

Sala das Sessões em Belém do Pará, aos 10 dias de dezembro de 1981.

Belém, 10 de dezembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 21 de dezembro de 1981.

SELMA FONTELES FALCÃO

Aux. Jud. PJ-AJ-0323

(G. Reg. nº 3537)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 1981  
6ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM, PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Construção, Engenharia e Projetos Ltda., por seu advogado dr. Davi José dos Santos Paes, apresentando embargos do devedor na ação de execução que lhe move Viação Aérea São Paulo S/A.

DESP: A. Voltem conclusos.

4ª VARA

PETIÇÃO DE - Jairo Francisco Cardoso Maia, por seu advogado Dr. Nelson Cunha, na ação de reintegração de posse que lhe move Sebastiana de Oliveira Santos, indicando suas provas.

DESP: Junte-se aos autos.

PETIÇÃO DE: Antonio Carlos Malcher Freire, por seu advogado dr. Jeronimo L. Barreiros, requerendo a extinção da ação de despejo proposta contra Walter Silva Pacheco.

DESP: N. A. Cls.

6a. VARA

PETIÇÃO DE: Companhia de Seguros Aliança da Bahia, por seu advogado Dr. Ulysses C. de Douza, expondo e requerendo o prosseguimento da ação ordinária de indenização que lhe move Cia. de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas, oriunda da 11a. Vara Cível da C. de Manaus.

Desp: N. A. Cls.

8a. VARA

PETIÇÃO DE: Empresa de Transporte Esperança Ltda., por seu advogado dr. Wilhen Cavalcante, indicando as testemunhas e o depoimento pessoal do autor na ação ordinária que lhe move Carlos de Sá Pereira.

Desp: Junte-se.

11a. VARA

Proc. nº ... EMBARGOS DO DEVEDOR

Emb: T. F. Torres Ind. e Comércio

Adv: Pedro Lima

Emb: A. Monteiro da Silva Tecidos S/A.

Adv: Roberto Z. de Carvalho

Desp: Diga o embargado.

CARTÓRIO SARMENTO

1º Ofício

RESENHA DO DIA 18.12.81

JUÍZO DA 9a. VARA

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

A: Lauro da Silva Cunha

Adv: Ademar Kato

R: Vilma Cerqueiros de Souza Cunha

Adv: Egídio Machado Sales Filho

Despacho: Parte final: Quanto à realização da audiência de instrução e Julgamento, não representou, absolutamente, cerceamento de defesa. Foi designada com muita antecipação: em setembro para dezembro. E o autor não requereu a intimação do perito e nem formulou perguntas, sob formas de quesitos. Como foi não se pode admitir o simplório pedido de fls. 50. Assim, indefiro as solicitações de fls. 63. l. e venham conclusos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: Lione Kzan Damasceno

Adv: Domingos Emmi

Embargada: Souza Arnoud S/A.

Adv: Rosomiro Arrais

Despacho: Designo o dia 15 de janeiro, às 11:00 horas, para audiência, quando deverá ser ouvido o representante legal da embargada e as testemunhas arroladas. l.

JUÍZO DA 2a. VARA

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: A. C. Corrêa & Cia.

Adv: Antonio Jorge Abelém

Embargada: Charone & Filho Ltda.

Adv: Flávio de Carvalho Maroja

Despacho: Sejam remetidos, dentro de quarenta e oito (48) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens aos dignos julgadores.

JUÍZO DA 6a. VARA

MANUTENÇÃO DE POSSE

A: Cristovam Costa Favacho

Adv: Janete Chagas Griip

R: José da Conceição

Adv: Jair Albano Loureiro

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls., intimando-se a Codem.

ORDINÁRIA DE COBRANÇA

A: Yorkshire - Corcovado Cia. de Seguros

Adv: Flávio de Carvalho Maroja

R: Empresp de Navegação da Amazônia Ltda.

Adv: Douglas Domingues

Despacho: Em provas.

RESENHA DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 1981  
CARTÓRIO DO (3º) TERCEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
CARTÓRIO PEPES

Processo nº 556-03-80 - AÇÃO ORDINÁRIA - RESSARCIMENTO DE DANOS - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

Requerente: Raimundo Leal dos Santos - (Adv. Francisco Nunes Salgado)

Requerido: Arlindo Ribeiro Bastos - (Adv. Verônica Bastos Machado)

Sentença: "Vistos, etc.... Isto posto. Julgo extinto o presente processo de Ação Ordinária de Ressarcimento de Danos - Rito Sumaríssimo, condenando o requerente ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como, os honorários advocatícios do requerido, que arbitro em vinte por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 16 de dezembro de 1981. a) Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 3a. Vara Cível e Comércio - Interditos e Ausentes".

3ª VARA

Processo nº 615-22-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Belauto Administradora Ltda - (Adv. Augusto R. Klautau de Araújo).

Executado: Claumir Alves Fé da Cruz - (Adv. Teodomiro Cantuária Filho)

Despacho: "R. H. Dê-se vista do presente processo ao representante legal do requerido, conforme é solicitado às fls. 28 dos autos".

3ª VARA

Processo nº 495-17-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Rádio e TV Monte Dourado Ltda - (Adv. Aurélio C. do Carmo)

Executada: Jari Florestal e Agropecuária Ltda - (Adv. Hildebrando M. Bitar).

Sentença: "R. H. Vistos, etc. Homologo por sentença a transação de fls. 35 e 36 dos autos, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 16.12.81. a) Pedro Paulo Martins".

## 4ª VARA

Processo nº 524-05-81 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Jorge da Costa Pereira - (Adv. Nelson Maués de Faria)

Requerido: Álvaro Henrique Oliveira

Despacho: "Diga o autor sobre o cálculo".

## 6ª VARA

Processo nº 559-16-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: José Manuel Santos Figueiredo - (Adv. Celso Burlamaqui Freire).

Executados: Ismael da Rocha Bronze e seus avalistas Sebastião da Silva Bronze e sua mulher Maria do Carmo Gonçalves Bronze - (Adv. Heliomar Gonçalves de Matos)

Despacho: "Baixe-se a conta. Arbitro honorários de 10% sobre o valor da dívida".

## 7ª VARA

Processo nº 380-14-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: A. Prato &amp; Cia Ltda., - (Adv. José Paulo Queiróz)

Executado: José Augusto R. Lima

Despacho: "N. A. à conta. Arbitro os honorários do advogado da autora em 10% sobre o valor da causa".

MARINA MONARCHA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 1981

## JUÍZO DA 2a. VARA - INDENIZAÇÃO

Requerente: Rui Marques Corrêa - Adv. Esaumar Bandeira.

Requerido: Oswaldo Sacramento Soares - Adv. Antonio V. Pantoja

Despacho: Sobre o cálculo de fls. 75. manifestam-se as partes no prazo de cinco (5) dias.

## JUÍZO DA 3a. VARA

Requerimento de Banco do Brasil S/A, no processo de Execução movido contra Soares de Carvalho Sabões e Óleos, requerendo seja julgado improcedente os embargos - Adv. Valentim Antunes

OBS: Recebido em cartório em 17.12.81.

## JUÍZO DA 4a. VARA - RENOVATÓRIA

Requerente: José Haroldo F. de Lima - Adv. João Oliveira Costa

Requerido: Cecília Gomes da Silva

Despacho: Cite-se.

## ORDINÁRIA

Requerente: João Vieira de Araújo - Adv. Jandir Silva Farias

Requerido: Paulo Guilherme Rosário Casseb

Despacho: Ao cálculo

## ORDINÁRIA

Requerente: Ismaelino da Silva Castro - Adv. Vinicius Hesketh

Requerido: José Inácio Benassuli Moreira.

Despacho: Cite-se.

## JUÍZO DA 5a. - ARROLAMENTO

Requerente: Anezia Izidora Reis de Souza - Adv. Alcides Alcantara

Requerido: Reginaldo Cruz de Souza

Despacho: As declarações finais, dizendo os interessados.

## JUÍZO DA 6a. VARA - INVENTÁRIO

Inventário:

Requerente: Jorge Nascimento Lamarca - Adv. Antonio Vivaldo M. Sampaio

Requerido: Glyceia Pinheiro de Souza

Despacho: Junte documento do bem

## JUÍZO DA 7a. VARA

Requerimento de Banco Brasileiro de Descontos S/A, na Ação de Execução que move contra Supermercado Princesa das Flores Ltda e outros, oferecendo resposta ao despacho de fls. - Adv. Paulo Souza.

Despacho: N. A. Conclusos.

## JUÍZO DA 10a. VARA - M. DE POSSE

Requerente: Arlindo da Cruz Gomes - Adv. Artemis L. da Silva

Requerido: Jacy Chagas Machado - Adv. João José Maroja

Despacho: Remarco para o dia 16 de fevereiro às 10:30 horas: Intime-se.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 18.12.81

## TERCEIRA VARA

## DESPEJO

Requerente: José Lopes de Oliveira - (Adv. Francisco Monteiro)

Requerido: Paulo Teixeira Albuquerque (Adv. Alcides Alcantara)

Despacho: "Voltem conclusos. Belém, 17.12.81. a) Pedro Paulo Martins".

## SEXTA VARA

## EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A (Adv. Luiz Loureiro)

Embargado: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Sentença: (trecho final): "Julgo procedentes os presentes embargos e considero válida a penhora constante dos autos, condenando a executada ao pagamento do principal e demais cominações pedidas pelo executante, assim como honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da condenação. P.R.I. Custas na forma da Lei. Belém, 18 de dezembro de 1981. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

## ORDINÁRIA

Autora: Maria do Carmo Câmara (Adv. Enivaldo Ferreira)

Réu: Inst. de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (Adv. Paulo Carneiro).

Despacho: Como requer. Oficie-se solicitando as informações. Belém, 18.12.81. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

## SÉTIMA VARA

## SEPARAÇÃO

Requerentes: Antonio Alvaro Dias da Cunha e Tereza Gomes da Cunha (Adv. Soraia Abul Hosen).

Despacho: N. A. Como requer. Em 18.12.81. a) Italzira Rodrigues.

## OITAVA VARA

## SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: Eremita Corrêa de Souza (Adv. Terezinha Silva)

Requerido: Nelson Crispin Dias

Despacho: Intime-se por mandado o suplicado, concedendo-lhe o prazo de 48 horas para que deixe sua residência. Em 18.12.81. a) Climenie Pontes, Juíza da 8a. Vara.

## NONA VARA

## DESPEJO

Autor: Osny Nazaré Rodrigues dos Santos (Adv. Laurenio Rocha)

Ré: Maria Israelita de Castro Leal

Sentença (trecho final): Julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel situado à Tavares Bastos, 2175, Conj. Presidente Médici I, ocupado pelo réu Maria Israelita de Castro Leal, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de quinze dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em dez por cento sobre o valor do débito, incluindo-se também multa contratual e correção monetária. Belém, 18.12.81. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

## EXECUÇÃO:

Autor: Cimorel - Com. Importadora Moreira Ltda (Adv. Jerônimo Barreiros)

Réu: Centro Comercial São Francisco

Despacho: Considero válida a penhora de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Condeno a executada ao pagamento do principal, juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em dez por cento sobre o débito. Em avaliação. Em 18.12.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

## DÉCIMA VARA

## BUSCA E APREENSÃO

Autora: Tágide Administradora Ltda (Adv. Ricardo Chamié)

Ré: Metro Engenharia Ltda. (Adv. Djalma Chaves)

Despacho: Diga o Autor. Em 18.12.81. a) Izabel Leão.

## THEREZINHA GUEIROS

Escrivão Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E  
COMÉRCIO

Belém, 18 de dezembro de 1981

AÇÃO: Entrega de Coisas Certas - 2a. Vara - nº 595/81.

Autora: Amazonex Industrial Exportadora S/A (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau).

Ré: Engenharia e Estaleiro Pará Naval Ltda. (Adv. Dr. Flávio C. Maroja).

Despacho: Para que este Juízo possa conhecer da medida pleiteada na parte final do requerimento de fls. 388/389, proceda a interessada como determina o artigo 801 do Código de Processo Civil. Apesar da manifestação de fls. 162, relativa à determinação final do despacho de fls. 161, pela reunião das duas ações em que só processo, mando que as partes indiquem, em específico, as provas que, ainda, pretendam produzir.

AÇÃO: Execução - 2a. Vara - nº 360/81

Autor: Pedro Antonio de Azevedo (Adv. Dr. Elias Pinto de Almeida).

Réu: Ruy Alfredo Pinto de Araújo (Adv. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte)

Despacho: Oficie-se, de imediato, ao órgão competente da Companhia de Telecomunicações do Pará S/A - Telepará, solicitando a pronta desativação do terminal telefônico penhorado. Seja avaliado, pelo avaliador judicial a quem couber a distribuição, o referido terminal penhorado e descrito no auto de fls. 29, expedindo-se o competente mandado.

AÇÃO: Ordinária - 2a. Vara - nº 370/81

Autor: José Alves Braga (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos)

Ré: Zaira Motta de Borborema (Adv. Dr. Vasco Martins de Borborema).

Despacho: Contados e preparados, à conclusão.

AÇÃO: Reparação de Danos causados por acidentes em veículos - 2a. Vara - nº 272/80

Autor: Mauro Farias de Moraes (Adv. Dr. Augusto Cesar Dias Sampaio).

Réu: José Maria Costa (Adv. Dr. Ruy Barata).

Despacho: Sejam remetidos, dentro de quarenta e oito (48) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens aos dignos julgadores.

AÇÃO: Despejo - 2a. Vara - nº 441/81

Autor: Josué Alves Uchôa (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho).

Réu: José Maria Moraes Mendes (Adv. Dr. Ronaldo Koury Maués).

Despacho: Sobre a alegação e pedido, constantes dos itens II e III da manifestação de fls. 22, e, também, sobre os documentos de fls. 23/24, diga o autor, no prazo de cinco (5) dias.

AÇÃO: Nunciação de Obra Nova - 5a. Vara - nº 300/74

Autores: Firmino Gomes da Silva e Maria Susana Souza Nova Gomes da Silva (Adv. Dr. Alberto Fares Akel).

Réu: Altair Elias Nasser Ramos (Adv. Dr. Benedito Ferreira Rodrigues).

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 252, através de mandado, obedecidas as formalidades legais.

AÇÃO: Reparação de Danos - 5a. Vara - nº 054/81

Autor: Ruivaldo Araújo da Silva (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Réu: Aquatic e Belauto Cons. de Serviços Técnicos (Adv. Dr. Clóvis Modesto Figueiredo).

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 12.01.81, às 10:30 horas. Intimem-se os interessados.

AÇÃO: Interdito Proibitório - 6a. Vara - nº 283/81

Autores: Santiago Sizo Fidalgo Filho e Ruth Valle Sizo Fidalgo (Adv. Dra. Ruth Fidalgo).

Réus: Raimunda Soares Giesta e Arnaldo Giesta (Adv. Dr. Alirio Franco Daguer)

Despacho: Ao autor para contraminutar.

AÇÃO: Apreensão de depósito - 6a. Vara - nº 594/81

Autora: Olivetti do Brasil S/A (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Ré: Clube do Remo (Adv. Dr. Pedro Lima)

Despacho: De fato os honorários devem ser 20% sobre o valor conforme o contrato. E terá também de pagar a devida correção monetária na forma da lei.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 6a. Vara - nº 630/81

Requerente: Hilária Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. Benedito de Miranda Alvarenga)

Requerido: José da Silva Medeiros (Adv. Dra. Gilda da Silva Lima).

Despacho: Ao autor para a devida contraminuta.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL  
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO  
RESENHA DO DIA 18.12.81

4ª Vara - SUMARÍSSIMA

Aut: José Nunes Montes

Adv: José Maria do Nascimento

Réu: Armando do Nascimento

Réu: Armando Valente

Adv: Edna Souza

Desp: Digam os interessados sobre o cálculo. Belém, 14.12.81. a) Humberto de Castro.

4ª Vara - DEMARCAÇÃO PARCIAL

Aut: Joseph Hainsek

Adv: Edison Almeida

Réu: Maria Amaral Cunha

Adv: Paulo Afonso de Oliveira Falcão

Desp: Exclareçam os senhores peritos as dívidas levantadas pelos réus, cumprindo-se a seguir o disposto no art. 965 do C.P.C., intinem-se. Belém, 14.12.81. a) Humberto de Castro.

4ª Vara - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut: Edmundo Ghassan

Adv: Roberto Zahluth

Réu: Diana Paulucci S/A. Ind. Com.

Adv: Helena Pingarilho

Desp: Ao cálculo. Belém, 17.12.81. a) Humberto de Castro.

4ª Vara - EXECUÇÃO

Aut: Sideral Plásticos S/A.

Adv: Roberto Zahluth

Réu: M. G. Magazine Ltda.

Adv: Raimundo Machado de Mendonça Filho

Réu: Designo o dia 28/12/81 às 10:00 horas para o pagamento em Cartório sob as penas de lei. Intime-se. Belém, 17.12.81. a) Humberto de Castro.

5ª Vara - REPARAÇÃO DE DANOS

Aut: Darcy Jaime Valente

Adv: Carlos Renato Montes Almeida

Réu: Bernardino Dias Pereira

Adv: Maria Batalha Ferreira de Menezes Cunha.

Desp: Renovem-se as diligências para o dia 20.01.82, às 10:30 horas, Intime-se, as partes. Belém, 17.12.81. a) Maria de Nazaré Brabo.

6a. Vara - RENOVATÓRIA DE CONTRATO

Aut: Singer Ltda

Adv: Artur Melo Mazzini

Réu: Geraldo Lopes de Oliveira

Adv: João Gouveia dos Santos Freire

Desp: Reconheça-se a assinatura, ou melhor, solicite-se informação do número das apólices referentes aos anos anteriores. Em, 16.12.81. a) Carlos Gonçalves.

6ª Vara - INDENIZAÇÃO

Aut: Abidon da Silva Pureza

Adv: João Cavalcante

Réu: Auto Viação Icoaraciense Ltda.

Adv: Raimundo Costa

Desp: Cumpra-se o requerido da forma da lei e do pedido. Belém, 17.12.81. a) Pedro Paulo Martins.

8ª Vara - INVENTÁRIO

Inventariante: Maria de Jesus Nunes Norat

Advogado: Nelcy Maranhão Campos

Inventariado: Álvaro de Macedo Norat

Desp: Vistos, etc. Adjudico aos Srs. Maria de Jesus Nunes Norat e Efunorte - Engenharia de Fundações e Obras de Terras, os bens inventariados de conformidade com o pedido de fls para que produza todos os seus efeitos de direito. Oportunamente expeçam-se as cartas de adjudicação, observadas as formalidades legais. PRI. Belém, 16.12.81. a) Climerle Pontes.

9ª Vara - COBRANÇA (SUMARÍSSIMO)

Aut: Xerox do Brasil S/A.

Adv: Aluisio Meira

Réu: Ametal - Amazônia Metalúrgica S/A.

Desp: Cite-se, designando o dia 19 de fevereiro, às 10:00 horas, para a audiência vestibular. Belém, 17.12.81. a) Maria Lúcia M. dos Santos.

9ª Vara - ARROLAMENTO

Aut: Nestor da Silva Cardoso Fernandes

Adv: Darcy Ramos

Réu: Eurico de Melo Cardoso Fernandes

Desp: Sobre o incidente nos autos entre a Dra. Darcy da Rocha Lameira e a Dra. Suzana Cristina Dias da Silva, nada a comentar, nem a decidir uma vez que se trata de assunto que deve ser resolvido pelo órgão de classe das profissionais. Arbitro em 10% (dez por cento) sobre o monte-mór os honorários da advogada Darcy da Rocha Lameira Ramos. Assim o faço com o fundamento no art. 1316 do Código Civil Brasileiro, que estabelece: "Art. 1316 - Cessa o mandato: I - Pela revogação ou pela renúncia". No presente caso, a revogação e sem causa justifi-

cada (Art. 1310 do Cod. Civil), pois a demora no processamento não pode ser imputada, exclusivamente, à advogada Darcy Ramos. Clóvis Beviláqua ensina: "No contrato do advogado par patrocinar uma causa não há prazo determinado, da sua natureza, porém, se infere que terá a duração do respectivo processo. Se o comitente no curso do pleito, cessar, sem justa causa, a procuração, que conferiu ao advogado, fica obrigado a indenizá-lo e essa indenização atendendo-se a posição do advogado na organização da Justiça, deve ser igual ao que este perceberia, se não tivesse dado revogação do mandado" (apud Clóvis Beviláqua). Intime-se. Belém, 17.12.81. a) Maria Lúcia M. dos Santos.

## 9ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO

Aut: Pedro Bezerra dos Santos

Adv: Vera Couto

Réu: INPS

Adv: Nazaré Moraes

Desp: Aceito a renúncia do autor com relação à sua ativa de suas testemunhas. Entretanto, não posso deferir o pedido do autor de dispensa das testemunhas arroladas pelo requerido; implicaria, certamente, em cerceamento de defesa, renovem-se para o dia 19 de fevereiro às 10:00 horas. Belém, 09.12.81. a) Maria Lúcia Gomes.

## 9ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO

Aut: Patrocínio Rodrigues de Lima

Adv: Vera Couto

Réu: INPS

Adv: Nazaré Moraes

Desp: Recebo a petição de fls. da Dra. Curadora de Acidente do Trabalho, com embargos de declaração. Considero aceita a reinvidicação e esclareço que houve um lapso do Juízo. A expressão correta é: "até o presente, com os reajustes legais". I. Belém, 17.12.81. a) Maria Lúcia Gomes.

## 10a. Vara - EXECUÇÃO

Aut: Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A.

Adv: João Cabral

Réu: José Lopes da Fonseca &amp; Cia Ltda. e outros

Adv: Aylton Pinheiro

Desp: Manifeste-se o executado. Belém, 16.12.81. a) Izabel

Leão.

## 11a. Vara - INVENTÁRIO

Inventariante: Maria Leonor Cordeiro Wilson

Advogado: Nessima Simão Tuma

Inventariado: Harry Danesbury Wilson

Desp: Ao cálculo, após digam os interessados. Belém,

14.12.81. a) Romão Amoedo.

## 11a. Vara - EXECUÇÃO

Aut: Telecomunicações do Pará S/A.

Adv: Alberto Seguin Dias

Réu: Neo - Administração e Participação Ltda.

Adv: Hildeberto Mendes Bitar

Desp: Forme-se o agravo trasladando-se as peças requeridas.

Belém, 14.12.81. a) Romão Amoedo Neto.

## 11a. Vara - EXECUÇÃO

Aut: Transportes Pessados Citrama Ltda.

Adv: Lasmie Cavalcanti Ribeiro

Réu: W. Machado - Tratores, Máquinas e Peças.

Desp: Certifique-se se houve embargos. Belém, 14.12.81. a)

Romão Amoedo Neto.

## Observação:

As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas, do dia 21.12.81.

(Ext. Reg. nº 7059)

## JUSTIÇA FEDERAL

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 226/81

## EXPEDIENTE DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1981

Juiz Federal e Diretor do Foro: — Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: — Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

Diretor da Secretaria: — Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Telex Nº 5119, de 14.12.81, de Brasília, do Ministro Jesus Costa Lima.

Assunto: Vem agradecer as felicitações recebidas do Juízo Federal desta Seção, pela sua ascensão ao Cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

DESPACHO: Arquite-se. Belém-Pará, em 15.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. CBF Nº 9806, da Confederação Brasileira de Futebol.

Assunto: Vem acusar o recebimento do nosso Of. nº 1985/81, no qual foi solicitado urgentes providências daquela Confederação no sentido de intervir na F.P.F., a fim de ser cumprido integralmente o Mandado de Execução de Medida Cautelar requerida pela A. D. Paragominas Esporte Clube, contra o Presidente da F.P.F.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 15.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. Nº 848/81, do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil.

Assunto: Comunicação (faz), nos autos da Ação Penal nº 16.237, em que figuram como indiciados: Wolodymir Czyziw e outros.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. Nº 1484/81—CART/SR/DPF/PA., da Bela Maria Christina Dourado e Silva (Delegada de Polícia Federal).

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial nº 117/81-SR/DPF/PA., devidamente relatado.

DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém-Pará, em 15.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Baú Financeira S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv.: Dr. Frederico Câmara).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 16.237, onde figura como indiciado: Wolodymir Czyziw.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 15.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Francisco Chagas Homobono (Adva.: Dra. Joselisa C. Kauffman).

Assunto: Vem recorrer da sentença proferida nos autos da Ação Penal nº 19.441.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Heliomar Magnaco (Adva.: Dra. Ana Maria França B. do Carmo).

Assunto: Requer a expedição de Alvará para levantamento da quantia depositada em favor do Reclamante, nos autos do Processo nº 6.313, em que é Reclamada: A SUDAM.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 15.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Banco Nacional da Habitação (Adv.: Dr. Oswaldo R. Duarte).

Assunto: Vem prestar esclarecimentos e requerer providências nos autos de Medida Cautelar nº 18.972, promovida por Acácio Manoel Simões Rollo e sua mulher, contra a CEF.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 15.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Escola Técnica Federal do Pará (por seu Diretor: Antonio Carlos Leite de Mendonça).

Assunto: Vem desistir da Reclamação Trabalhista para apuração de falta grave de nº 16.047, que move contra Adilson José Leite Alvarez.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Oscar Ferreira dos Santos (Adv. Dr. Iranélio Rocha).

Assunto: Vem nos autos de Desapropriação nº 20.133, proposta pelo DNER, concordar com o preço oferecido e requerer a expedição do Alvará para o levantamento da quantia já depositada.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pa., em 15.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Banco de Crédito Nacional S/A (Adv. Dr. João José Maroja).

Assunto: Vem opor embargos do devedor nos autos de Execução Fiscal nº 18.323 que lhes move a Fazenda Nacional.

DESPACHO: A. em apenso ao processo principal, conclusos. Belém, Pa., em 15.12.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Banco de Crédito Nacional S/A (Adv. Dr. João José Maroja).

Assunto: Vem opor embargos do devedor nos autos da Execução Fiscal que lhes move a Fazenda Nacional nº 19.083.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

INQUÉRITOS POLICIAIS Nºs 162/81 e 056/81.

DESPACHOS: Atendendo à solicitação contida à fl., concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 15.12.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nºs 20.301 - 20.323 e 20.331 — MANDADO DE SEGURANÇA Impets: Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes (Adv. Dr. e/ causa própria), Jusué Maestri (Adv. Dr. Bernardo Nunes de M. Jr.) e Lúcio Olímpio de Jesus da Silva Sidrino (Adv. Dr. Haroldo Souza Silva).

Impdos: Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

DESPACHOS: Ao parecer do Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 15.12.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.423 — AÇÃO DE DESPEJO

Autor: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS (Adv. Dra. Mª Consuelo Santos).

Ré: Maria Thereza Costa de Menezes Vieira.

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 15.12.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.803 — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Dr. Orlando Martins Fonseca (Adv. e/ causa própria).

Réu: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

DESPACHO: Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 15.12.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nºs 19.646 - 19.648 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqtes: José Lopes de Andrade e Patrício Corrêa da Silva (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach).

Reqdo: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER.

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa., em 15.12.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nºs. 20.167 - 20.173 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqtes: Reginaldo do Vale Costa e Antenor Soares Santos (Adv. Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira).

Reqda: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública — SUCAM.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nºs: 20.167 - 20.327 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqtes: Telma de Carvalho Lobo e Manoel José Corrêa Neto. Reqda: Universidade Federal do Pará.

DESPACHOS: Idênticos ao acima.

Nº 20.326 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Leonira de Mattos Affonso (Adv. Dr. Clóvis M. Figueiredo).

Reqdo: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS.

DESPACHO: Intime-se a Supte. para completar a petição inicial, mencionando a data da sua admissão no emprego, o nome da empregadora, se já exerceu o direito de opção e se transacionou o seu tempo de serviço anterior com a empregadora. Belém, Pa., em 15.12.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.351 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Aurélio Lira Tavares (Adv. Dr. Rômulo F. Morbach).

Reqdo: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER.

DESPACHO: Cite-se. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para a audiência de homologação, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 15.12.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.353 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO.

Reqte: Edmilson Marcolino de Souza (Adv. Dra. Mª C. Bernardelli).

Reqdo: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 20.441 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Urana Harada Ono

Reqda: Universidade Federal do Pará

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.672 — JUSTIFICAÇÃO

Juscte: orlandina Maciel Sarmento Silvis (Adv. Dr. Osvaldo Nascimento Genú).

Juscto: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência e Assistência Social — INAMPS (Adv. Dra. Mª Consuelo Santos).

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 15.12.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.753 — CARTA PRECATÓRIA

Rogte: Justiça da República Federal da Alemanha

Rogada: Justiça Federal do Estado do Pará.

DESPACHO: Defiro o requerimento do representante do órgão do Ministério Público Federal. A Secretaria. Belém, Pa., em 15.12.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.132 — CARTA PRECATÓRIA

Depte: Exmº Sr. Dr. Juiz Federal no Distrito Federal.

Depdo: Exmº Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 20 diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 15.12.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.170 — CARTA PRECATÓRIA

Depte: Exmº Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Depdo: Exmº Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Cumpra-se. Belém, Pa., em 15.12.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.137 — CARTA PRECATÓRIA

Depte: Exmº Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Rio de Janeiro.

Depdo: Exmº Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 15.12.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6.954 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Pedro Paulo Virgolino de Souza (Adv. Dr. João de Albuquerque Nunes Neto).

DESPACHO: Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa., em 15.12.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 12.117 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Ré: Belatriz Pereira da Costa (Adv. Dr. Dorival Pereira Tangerino).

DESPACHO: 1. Defiro o pedido formulado pelo representante do órgão do Ministério Público Federal, às fls. 129 verso. 2. Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa., em 15.12.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 12.202 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Reu: José Maria Rodrigues (Adv. Dr. Raphael Lucas Filho).

DESPACHO: Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa., em 15.12.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 12.676 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Celso Castro Neto (Adv. Dr. Paulo Klautau).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 20.136 — DESAPROPRIAÇÃO

Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Adv. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz).

Expdo: Carlos Alberto Pereira de Souza e s/ mulher (Adv. Dr. Hamilton Pereira de Souza).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, adjudico, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), os bens descritos na petição inicial de fls. 2/4, e autorizo o levantamento do dinheiro que se acha depositado na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, sob a conta nº 022.005.00000729-4, em nome do expropriado Carlos Alberto Pereira de Souza. Em favor deste se expeça-se o competente alvará e em favor daquele a competente carta de adjudicação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 15 de dezembro de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

## Nº 20.137 — DESAPROPRIAÇÃO

Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Adv. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Expdo: Creginaldo Marcelino Santiago (Adv. Dr. Raphael Siqueira).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, adjudico, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), os bens descritos na petição inicial de fls. 2/4, e autorizo o levantamento do dinheiro que se acha depositado na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, sob a conta nº 022 005 00000747-2, em nome do expropriado Creginaldo Marcelino Santiago. Em favor deste se expeça o competente alvará e em favor daquele a competente carta de adjudicação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 15 de dezembro de 1981. a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

## Nº 20.138 — DESAPROPRIAÇÃO

Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Adva. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz).

Expdo: José Alves da Rocha (Adv. Dr. Raphael Siqueira).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, adjudico, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), através do seu 2º Distrito Rodoviário, os bens descritos na petição inicial de fls. 2/4, e autorizo o levantamento do dinheiro que se acha depositado na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, sob a conta nº 022 005 00000751-0, em nome do expropriado José Alves da Rocha. Em favor deste se expeça o competente alvará e em favor daquele a competente carta de adjudicação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 15 de dezembro de 1981. a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

## Nº 20.139 — DESAPROPRIAÇÃO

Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Adva. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz).

Expdo: Flávio Tadeu da Penha (Adv. Dr. Raphael Siqueira).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, adjudico, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), através do seu 2º Distrito Rodoviário, os bens descritos na petição inicial de fls. 2/3, e autorizo o levantamento do dinheiro que se acha depositado na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, sob a conta nº 022 005 00000750-2, em nome do expropriado Flávio Tadeu da Penha. Em favor deste se expeça o competente alvará e em favor daquele a competente carta de adjudicação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 15 de dezembro de 1981. a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

## Nº 20.140 — DESAPROPRIAÇÃO

Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Adva. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz).

Expdo: Walmiro Rodrigues da Costa e s/ mulher (Adv. Dr. José Maria da Consolação).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, adjudico, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), através do seu 2º Distrito Rodoviário, os bens descritos na petição inicial de fls. 2/4, e autorizo o levantamento do dinheiro que se acha depositado na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, sob a conta nº 022 005 00000749-9, em nome do expropriado Walmiro Rodrigues Costa. Em favor deste se expeça o competente alvará e em favor daquele a competente carta de adjudicação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 15 de dezembro de 1981. a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

## Nº 20.141 — DESAPROPRIAÇÃO

Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Adv. Dr. Hermenegildo do Nascimento Marçal).

Expda: Casa dos Pneus Ltda. (Adv. Dr. Raphael Siqueira).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, adjudico, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), através do seu 2º Distrito Rodoviário, os bens descritos na petição inicial de fls. 2/3, e autorizo o levantamento do dinheiro que se acha depositado na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, sob a conta nº 022 005 00000743-0, em nome da expropriada Casa dos Pneus Ltda. Em favor deste se expeça o compe-

tente alvará e em favor daquele a competente carta de adjudicação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 15 de dezembro de 1981. a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

## Nº 20.142 — DESAPROPRIAÇÃO

Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Adv. Dr. João Hermenegildo do Nascimento Marçal).

Expdo: Albino Ferreira dos Santos (Adv. Dr. Pedro Bentes P. Filho).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, adjudico, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), através do seu 2º Distrito Rodoviário, os bens descritos na petição inicial de fls. 2/3, e autorizo o levantamento do dinheiro que se acha depositado na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, sob a conta nº 022 005 00000744-8, em nome do expropriado Albino Ferreira dos Santos. Em favor deste se expeça o competente alvará e em favor daquele a competente carta de adjudicação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 15 de dezembro de 1981. a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

## Nº 20.144 — DESAPROPRIAÇÃO

Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Adva. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz).

Expda: Maria Celina dos Santos Porto (Adv. Dr. Raphael Siqueira).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, adjudico, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), através do seu 2º Distrito Rodoviário, os bens descritos na petição inicial de fls. 2/4, e autorizo o levantamento do dinheiro que se acha depositado na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, sob a conta nº 022 005 00000742-1, em nome da expropriada Maria Celina dos Santos Porto. Em favor deste se expeça o competente alvará e em favor daquele a competente carta de adjudicação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 15 de dezembro de 1981. a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

## Nº 20.145 — DESAPROPRIAÇÃO

Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Expdo: Aliete Costa dos Santos Porto Azzolino (Adv. Dr. Raphael Siqueira).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, adjudico, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), através do seu 2º Distrito Rodoviário, os bens descritos na petição inicial de fls. 2/4, e autorizo o levantamento do dinheiro que se acha depositado na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, sob a conta nº 022 005 00000748-0, em nome da expropriada Aliete Costa dos Santos Porto Azzolini. Em favor deste se expeça o competente alvará e em favor daquele a competente carta de adjudicação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 15 de dezembro de 1981. a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

## Nº 20.334 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Repte: Waldenice Pinto de Souza.

Reqda: Universidade Federal do Pará.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a opção manifestada por Waldenice Pinto de Souza para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 02.01.1976. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 14 de dezembro de 1981. a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

## Nº 2.149 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réu: José Estevan Pimentel (Adv. Dr. Leonam Gondim Cruz).

SENTENÇA: Vistos, etc. Tratando-se de crime de furto, cuja pena máxima é de quatro (4) anos de reclusão, e datando de onze (11) de agosto de mil novecentos e sessenta e nove (1969) o recebimento da denúncia (fl. 3), a prescrição, que é de oito (8) anos, operou-se em meio a instrução do feito, motivo pelo qual, com base no art. 108, item IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do crime atribuído ao nacional José Estevan Pimentel. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 15.12.1981. a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

## Nº 5.004 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: Waldir Teixeira, Job Pituba, Gilberto Caetano Costa, Milton da Silva Freitas, Adenor F. Santos Rodrigues, José Mariano Machado Sobrinho, Benedito Ferreira da Silva, João Hervansuer Linhares, Armando Valente do Couto, Raimundo Ferreira de G.P. Belezza, Dagoberto Souza, Antônio Sobral, Renato Guimarães Bentes, Lourival F. Vieira, Antônio Miranda, Jurandir dos S. Chaves, José Odval Alcântara, José da Conceição Mendes, Leon David Serruya e Oscar Pereira Lima (Adv. Drs. José Bonifácio Sena, Ademir Kato, Raimundo Fidélis, Francisco Miléo, Carlos Platilha, Jair Albano Loureiro, Leonam Cruz, Ruy Barata, Nelson Cunha, Antônio Monteiro de Medeiros, Domingos Emmi, Heliomar G. de Matos, José Maria Frota Rollo, Ronaldo Barata, Frederico C. de Souza, Mário Chermont, Odilson Novo, Jaime Bentes, Paulo Klautau e Arthur A. Ramos.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo improcedente a presente ação e absolvo os acusados acima referidos das imputações que lhes foram feitas. Custas ex-lege. P.R. e I. Belém, Pa., em 14 de dezembro de 1981. a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Ofício nº 334-DELEFAZ/SR/DPF/PA, de 14.12.81, do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 177/81-SR/PA.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., 15.12.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício nº 1.465/81-CART/DPF/PA de 10.12.81, do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 133/81.

DESPACHO: N.A. Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa., 15.12.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício nº 1.472/81-CART/SR/DPF/PA de 11.12.81, do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 115/81-SR/PA.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., 15.12.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício nº 1.473/81-CART/DPF/PA de 11.12.81, do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 130/81.

DESPACHO: N.A. Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa., 15.12.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício nº 1.474/81-CART/SR/DPF/PA de 14.12.81, do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 111/81-SR/PA.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., 15.12.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício nº 1.475/81-CART/DPF/PA de 14.12.81, do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 182/81. DESPACHO: N.A. Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa., 15.12.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício nº 1.476/81-CART/DPF/PA de 14.12.81, do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 131/81. DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., 15.12.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício nº 1.478/81-CART/SR/DPF/PA de 14.12.81, do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 175/81-SR/PA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício nº 1.479/81-CART/DPF/PA de 14.12.81, do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 161/81-SR/PA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício nº 1.480/81-CART/SR/DPF/PA de 14.12.81, do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 23/81-SR/PA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício nº 1.481/81-CARTÓRIO de 14.12.81, do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 118/81-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício nº 1.482/CARTÓRIO de 14.12.81, do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 069/81-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício nº 1.483/CARTÓRIO de 14.12.81, do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 094/81-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício nº 1.485/81-CART/DPF/PA de 14.12.81, do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 123/81. DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo de Souza Meira).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 16.609.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

(Ext. Reg. nº 7049)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO N. 141, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1981

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, criado pela Lei n. 6.915, de 01.06.81 e o que consta do Processo TRT - P-5022/81;

RESOLVE:

DISPENSAR da função de Encarregada do Setor de Execução da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista TRT - 8ª DAI-112.3, LAUDICÉA BEZERRA RAMOS, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador TRT - 8ª AJ - 022 A, Referência NS.8, a partir de 15.12.81.

Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Juíza Presidente

(Ext. Reg. n. 7095)

ATO Nº 145 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT-P-11010/81;  
RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a PEDRO MARCELINO DAS CHAGAS, na função de Vogal Representante dos Empregados da Justiça do Trabalho da Oitava Região, com fundamento no Art. 74, parágrafo único, da Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, combinado com o Art. 1º, parágrafo único, alínea "d", Art. 2º, item III, Art. 3º, item II, alínea "B", Art. 4º e Art. 11 da Lei nº 6.903, de 30.04.81, a partir de 30 de abril de 1981.

Publique-se e Registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Presidente

(Ext. Reg. nº 7107 - Dia: 23.12.81)

PROCESSO TRT R EX OFF 1.253/81

Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Maternidade Ana Nery e Hospital Getúlio Vargas

Procurador: Dr. Moacir da Silva

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

Recorridas: Maria Justina Bezerra e Maria Dalva da Silva Ribeiro

## D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente, de início, renova a preliminar de incompetência, mas a competência da Justiça do Trabalho, no caso, provém direta e literalmente do que estabelece o artigo 142 da Constituição.

Não houve da parte do Estado-recorrente qualquer negativa de relação de emprego. A recorrida tem contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual sua causa deve ser resolvida por este Judiciário. Mesmo se a legislação estadual excetuasse de suas vantagens o empregado chamado "celetista", incumbiria a esta Justiça julgar tal exclusão.

Basta haver relação de emprego com o Estado e discussão sobre matéria salarial, para que a competência seja do Judiciário Trabalhista. Esta só seria excluída se o vínculo fosse de natureza estatutária, já que a questão dos autos versa inequivocamente sobre verba salarial.

Acresce que a própria legislação estadual concessora da vantagem não excluiu do seu âmbito os "celetistas".

III - Não houve violação de lei. A gratificação pleiteada foi concedida por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68, ao estender citada vantagem a quase todos os servidores da Secretaria de Saúde. Muito menos houve infringência ao art. 65, caput, da Constituição. Ao contrário, restabelecendo citada vantagem às recorridas, o Oitavo Regional observou o disposto no art. 153, § 3º da Carta Magna.

IV - A divergência jurisprudencial não ficou caracterizada. O primeiro aresto constante do petição é impertinente. Os outros não se originam do Pleno do Egrégio Superior.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 15 de dezembro de 1981  
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Presidente

(G. Reg. nº 3533)

## PROCESSO TRT RO 1.192/81

Recorrente: Carlos Alberto Menezes do Nascimento

Advogados: Drs. Luiz da Cruz Loureiro e Eduardo Tavares Cardoso

Recorrido: Banco Bandeirantes S/A.

Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda

## D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Nestes autos questiona-se se bancário exercente de função de confiança faz jus às horas extras e parcelas consectárias. Os dois graus de jurisdição julgaram improcedente a pretensão do reclamante. Insurge-se este contra o Acórdão de fls. 316 e 317, apontando-lhe violação e atrito jurisprudencial.

III - A tese recursal não deve prosperar, principalmente por envolver matéria fática, inadmissível de reapreciação nesta fase do processo, dada a natureza do recurso de revista. O ponto fundamental do decisório recorrido foi, nos termos da instrução, considerar que o reclamante não se desincumbira da alegada jornada extra, conforme fundamentação de fls. 317:

"O reclamante também não conseguiu provar convincentemente que trabalhava além de 8 horas diárias. Sua primeira testemunha, sobre este aspecto, assim se manifestou: que desconhece o horário que era cumprido pelo reclamante, porém esclarece que quando chegava o reclamante já estava e quando saía, o o reclamante ficava. Ora era natural que isso ocorresse, uma vez que o honorário de trabalho dessa testemunha era de 12 às 18 hs., enquanto que o reclamante trabalhava das 10 às 13 hs., e das 15 às 20 hs. A segunda testemunha apresentada pelo reclamante e que foi ouvida como informante, está comprometida com o julgamento do presente feito, razão pela qual não merece credibilidade. Pela prova documental trazida pela reclamada, está demonstrada que a jornada de trabalho do reclamante jamais excedeu de 8 horas diárias".

IV - Não houve, pois, violação da norma legal, nem ficou demonstrado o alegado conflito com a jurisprudência. Os arestos trazidos à colação são impertinentes, não se ajustando à hipótese dos autos.

V - Não se configurando qualquer dos pressupostos recursais invocados, nego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 15 de dezembro de 1981  
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Presidente

(G. Reg. nº 3533)

## PROCESSO TRT AR 623/81

Recorrente: Teófilo Barros do Vale

Advogado: Dr. Miguel Serra

Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem do Pará - DER-PA.

Advogado: Dr. Humberto Mendonça

## D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 65/68 está DESERTO.

II - Com efeito, às fls. 4 da inicial, o recorrente deu à causa o valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). A ação rescisória intentada não foi conhecida, nos termos do Acórdão nº 13.641 (fls. 62/63) do Oitavo Regional.

III - Inconformado com o r. decisório, o interessado interpôs recurso ordinário para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Deixou de efetuar, todavia, o pagamento das custas, não obstante fosse regularmente notificado para isso. Nos termos da certidão de fls. 71, da Sra. Diretora do Serviço Processual, em substituição, esgotou-se no dia de ontem, 15.12.81, o prazo para o recorrente efetuar aquele recolhimento, desse modo infringido o § 4º do art. 789 consolidado.

IV - Ante o exposto e em face de deserção, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 17 de dezembro de 1981  
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 3534)

## 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## MANDADO DE CITAÇÃO

Para cumprimento da decisão, na forma abaixo:

O doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho Substituto da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta, que à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de JOSÉ AIRTON BRAGA DA SILVA, em seu cumprimento CITE o ESTADO DO PARÁ — GABINETE DO VICE — GOVERNADOR, à Av. Magalhães Barata, 952, para pagar em 10 dias, ou opor embargos à execução, a quantia de Cr\$-113.628,82 (cento e treze mil seiscentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta e dois centavos), correspondente ao principal e custas devidas, nos termos da decisão proferida no processo 5ª JCJ — 504/81 em audiência de 11.06.81.

## RESUMO

|                    |          |            |
|--------------------|----------|------------|
| Principal          |          | 109.300,68 |
| Custas s/Principal | 3.800,71 |            |
| Custas Execução    | 527,43   | 4.328,14   |

Valor a Depositatar Cr\$- 113.628,82

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 07 de dezembro de 1981. Eu, Valnice Andrade, Aux. Jud. 022 A 27, datilografei. E eu José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. n. 3541 - Dia 23.12.81)

## 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## DE BELÉM

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Senhor Antonio Soares Lima, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do Processo nº 6ª JCJ-468/81, promovido contra Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A., a fim de receber a quantia que se acha depositada a seu favor e correspondente ao principal devido no mencionado processo.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 14 de dezembro de 1981

MARIA CECÍLIA VALÉRIO

Encarregada do Setor de Execução

(G. Reg. nº 3528)

## EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de janeiro de 1982, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Lúcio Raimundo da Silva, contra PRIMAR Pescados Ltda., bens esses encontrados à Rod. Arthur Bernardes - Km. 15 - Icoaraci e que são os seguintes: "Uso e gozo do Ramal Telefônico Nº 227-0129 e suas respectivas ações.

Valor atribuído ..... Cr\$ 100.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 de dezembro de 1981. Eu, Antonio M. Lopes - Aux. Jud., datilografei. E eu, Maria Cecília Valério, Enc. do Setor de Execução, subscrevo.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 3529)

## EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADO o Senhor José Rodrigues Garrido, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado no Processo nº 6ª JCJ-1639/78, em que é reclamante o Senhor José Luiz Lessa de Araújo, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 94.925,00 (noventa e quatro mil, novecentos e vinte e cinco cruzeiros), correspondente ao Principal e Custas devidos no referido processo. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Sexta JCJ de Belém, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Antonio Mathias Lopes, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria Cecília Valério, encarregada do Setor de Execução, subscrevi.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício  
da Presidência

(G. Reg. nº 3530)

## EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADO o Senhor Jackson Calvalcante Magalhães (CLEO - Centro Livre de Estudos Objetivos), o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado no Processo nº 6ª JCJ-608/80, em que é reclamante a Senhora Nelma de Fátima Gomes Pereira, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 16.361,53 (dezesesseis mil, trezentos e sessenta e hum cruzeiros e cinquenta e três centavos), correspondente ao Principal e Custas devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a Execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta JCJ de Belém, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Antonio Mathias Lopes, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria Cecília Valério, encarregada do Setor de Execução, subscrevi.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício

da Presidência

(G. Reg. nº 3531)

## EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa Mak Venda Comércio e Representações Ltda., estabelecida em lugar incerto e ignorado, reclamada no Processo nº 6ª JCJ-817/79, em que são reclamantes Paulo Sérgio da Silva Rezende e outro, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 118.754,05 (cento e dezoito mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinco centavos), correspondente ao Principal e Custas devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 6ª JCJ de Belém, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Antonio Mathias Lopes, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria Cecília Valério, Encarregada do Setor de Execução, subscrevi.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício  
da Presidência

(G. Reg. nº 3532)

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **EVA ANDERSEN PINHEIRO**

ACÓRDÃO Nº 12.143

(Processo nº 52.008)

Requerente: Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro EMILIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL, Secretário de Estado de Administração, remeteu através ofício nº 787/81, de 16.12.81, a aposentadoria do Dr. JOSÉ OCTAVIO DIAS MESCOUTO, no cargo de Professor Titular do Instituto de Educação Estadual do Pará, lotado na Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os arts. 101, item III, combinado com o art. 165, item XX da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.458.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil cruzeiros) assim discriminados:

|                                  |                   |
|----------------------------------|-------------------|
| Vencimento integral              | Cr\$ 52.500,00    |
| Adicional p/tempo de serviço-40% | Cr\$ 21.000,00    |
| Gratificação de Função (240 hs)  | Cr\$ 48.000,00    |
| provento mensal                  | Cr\$ 121.500,00   |
| Provento anual                   | Cr\$ 1.458.000,00 |

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

EMILIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA-Subprocurador.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMILIO MARTINS

Relator - RELATÓRIO

O presente processo, que agasalha o pedido de registro da aposentadoria voluntária do Professor José Octávio Dias Mesquita, já foi apreciado pelo Plenário, na sessão de 15 do corrente mês, que assim decidiu (fls. 30);

"Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria do Dr. JOSÉ OCTAVIO DIAS MESCOUTO, no cargo de Professor Titular do Instituto de Educação Estadual do Pará, lotado na Secretaria de Estado de Educação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento do processo nº 52.008 em diligência, para que a Secretaria de Estado de Administração, providencie, com urgência, a lavratura de novo ato devendo incluir, além dos vencimentos integrais e dos adicionais por tempo de serviço (40%); a gratificação de Chefia pelo exercício do cargo de Diretor do Instituto de Educação Estadual do Pará, assim discriminados:

|                                               |           |
|-----------------------------------------------|-----------|
| Vencimento do cargo de Professor Titular..... | 52.500,00 |
| - Adicional de 40% .....                      | 21.000,00 |
| - Gratificação de Função (240 horas) .....    | 48.000,00 |

- Total mensal ..... Cr\$ 121.500,00  
Em virtude da diligência em questão, o Secretário de Administração baixou o seguinte ato (fls. 38).

"Portaria nº 813/CCLI de 16 de dezembro de 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício nº 2090/81, de 15 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 801/81, de 02.12.81 - SEAD: APOSENTAR: de acordo com os arts. 101, item III, combinado com o art. 165, item XX da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, JOSÉ OCTAVIO DIAS MESCOUTO, no cargo de Professor Titular do Instituto de Educação Estadual do Pará, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.458.000,00 (Um milhão quatrocentos e cinquenta e oito mil cruzeiros), assim discriminados:

|                                  |                   |
|----------------------------------|-------------------|
| Vencimento integral              | Cr\$ 52.500,00    |
| Adicional p/tempo de serviço-40% | Cr\$ 21.000,00    |
| Gratificação de Função (240 hs.) | Cr\$ 48.000,00    |
| Provento mensal                  | Cr\$ 121.500,00   |
| Provento anual                   | Cr\$ 1.458.000,00 |

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 16 de dezembro de 1981.

a) HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL — Secretário de Estado de Administração".

Como se vê, a diligência determinada por este Tribunal foi integralmente cumprida, merecendo registro o ato de fls. 38.

E o relatório:

VOTO

Cumprida que foi a diligência, defiro o registro da aposentadoria do Professor José Octávio Dias Mescouto, constante da Portaria nº 813, de 16.12.81, do Secretário de Estado de Administração (fls. 38).

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOU-CHE: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES: "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOU-CHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA — Subprocurador  
(Ext. Reg. nº 3539 - Dia: 23/12/81)

## TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

ACÓRDÃO Nº 9.792

Autos de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Acará.

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Social, seção do Pará.

EMENTA: Indeferir-se o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, quando está em desacordo com a Lei 6.948.

A Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Social com base no art. 89 da Resolução nº 10.785, de 15.02.80 do T.S.E., requer o registro do Diretório Municipal e sua Comissão Executiva do Município de Acará.

Anexaram ao pedido as cópias das atas da eleição do Diretório Municipal e Comissão Executiva, devidamente rubricadas pelo Juiz Eleitoral e conferidas pelo Escrivão.

Determinada pela Presidência a publicação do edital que impõe a lei, decorreu o prazo no art. 92 da Resolução acima citada e não houve impugnação.

A diretora da S.C.E. esclarece, o Diretório Municipal e respectiva Comissão executiva do Município de Acará eleito na Convenção Municipal realizada a 05.10.80, foi registrada neste Tribunal em sessão de 05.11.80, através do Acórdão nº 9.706.

Ainda informa a referida Diretora, que o PDS de acordo com a Lei 6.948, de 28.07.81, fixou a data de 24.04.83, para realizações das Convenções destinadas a renovar os Diretórios Municipais eleitos com base no art. 6º da Lei 6.767 de 20.12.79.

Ouvindo o Ministério Público, manifestou-se pelo indeferimento do pedido com base na Lei 6.948, que estabelece o mandato dos primeiros Diretórios em dois anos, após o registro definitivo.

Tratam os presentes autos do pedido de registro do Diretório e respectiva Comissão executiva do Município de Acará.

De acordo com a informação da Diretora da S.C.E. a data da referida eleição, foi previamente determinada pela Comissão Executiva Nacional, respeitando o que estabelece a Lei 6.948.

Verifica-se que não pode prevalecer o pedido, em face de já ter sido fixada a data das eleições dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas para o dia 24.04.83, não podendo a Comissão Executiva Regional antecipar a data, já previamente designada pela Comissão executiva Nacional.

Dá ter razão o ilustre Membro do Ministério Público em opinar pelo indeferimento do pedido, parecer que acolho plenamente.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, indeferir o pedido face à nulidade da Convenção que elegeu o Diretório cujo registro é pleiteado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de dezembro de 1981.

aa.) Antônio Koury - Presidente; Izabel Vidal de Negreiros Leão - Relatora; Nelson Silvestre Rodrigues Amorim; Climenie Bernadette de Araújo Pontes; Orlando Dias da Rocha Braga; Leonam Gondim da Cruz e o Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 3542 - Dia: 23/12/81)

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA

EDITAL Nº 119/81

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores:

Antonio dos Santos, Almir Barbosa da Rocha, Álvaro Silva de Jesus, Benedito Cleto de Lima Gama, Carlos Alberto Souza de Castro, Cláudio Seixas das Mercês, Cezarina Soares Freite do Nascimento, Carlos Roberto Mota de Carvalho, Fatima Edinéia Gama Silva, Francisca de Assis Brigido Serique, Irineu Silva da Penha, João Alves Carneiro, Juraci de Araújo Pereira, Joselina da Conceição Ribeiro, José Maria Ribeiro Mendes, José Marques de Carvalho, Joana da Silva Rente, Lucélia de Oliveira e Silva, Maria Eloisa da Paixão Lima, Maria do Socorro Guimarães Neves, Mara Cely Souza de Abreu, Maria Adir Moura Lage, Maria de Nazaré Torres da Costa, Nely dos Santos Almeida, Ney Ronaldo Gomes da Silva, Ozeneide Benigno de Araújo, Osvaldo Gomes Maciel, Odorico Ribeiro Lopes, Rui José Cartagenes dos Santos, Sheila Rosângela Melo Mendes, Terezinha Pinheiro Monção

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS  
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 3527)

#### EDITAL Nº 120/81

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram Transferência de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:

Fuzimar Enildo Barbosa Pereira - Portel - 15ª Ze. - 11ª;  
João Mendes de Lima - Curuçá - 09ª Ze. - 23ª;  
José Ribamar Ribeiro Silva - Fortaleza - 01ª Ze. - 203ª;  
Jupite Mattusinho - S. J. Meriti - 89ª Ze. - 193ª;  
Manoel Domingos R. Oliveira - Ourém - 41ª Ze.;  
Maria Assunção de M. Pereira - Castanhal - 04ª Ze. - 11ª;  
Maria Lúcia Santos Guimarães - Icoaraci - 30ª Ze. - 67ª;  
Neusa Maria da S. Del Aguila - Belém - 01ª Ze. - 77ª;  
Noel Maciel de Carvalho Filho - Recife - 03ª Ze. - 112ª;  
Oneide da Silva e Silva - Fortaleza - 01ª Ze. - 203ª;  
Raimundo Mateus do Nascimento - Fortaleza - 83ª Ze. - 154ª;  
Raimundo Nonato Monteiro - Parintins - 04ª Ze. - 53ª;  
Ubiracy de Campos Siqueira - Irituia - 11ª Ze. - 01ª;  
Valdice Laura Barbosa - Ananindeua - 30ª Ze. - 22ª;

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos dez dias do mês de dezembro de 1981.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS  
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 3527)

#### EDITAL 120-A/81

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Faz Saber aos interessados e a quem interessar possa, que pela Portaria nº 19/81, de 15/12/81, de acordo com o artº 71, item II do Código Eleitoral vigente, este Juízo determinou o processamento para o cancelamento das inscrições dos eleitores abaixo relacionados:

01 - Antonio Uchôa Viana, insc. nº 43.934, lotado na 30ª Seção;  
02 - Francisco Carlos Souza Terra, insc. 146.188, lotado na 307ª Seção.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS  
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

#### EDITAL Nº 122/81

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Faz Saber aos interessados e principalmente aos senhores delegado credenciados dos Partidos Políticos que, pela Portaria nº 20/81 de 15/12/81, este Juízo determinou o processamento para o cancelamento das inscrições dos eleitores abaixo relacionados, que se inscreveram antes da idade prevista no Código Eleitoral vigente. Por isso, foi publicado o presente, com prazo de dez (10) dias, podendo os interessados apresentar a contestação que tiverem no prazo de cinco (5) dias.

#### ORDEM - NOMES - Nº TIT. - SEÇÃO

Alfredo Jorge Cabral de Carvalho - 172.079 - 313ª

Antonio Carlos Oliveira do Espírito Santo - 175.441 - 329ª;  
Emidio Torres da Costa - 175.654 - 294ª;  
Maria Raimunda Campos - 173.206 - 315ª;  
Roberto Araújo Barbosa - 176.123 - 325ª

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS  
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

#### EDITAL Nº 123/81

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Faz Saber aos interessados e a quem interessar possa, que pela Portaria de nº 22/81, de 15/12/81, este Juízo, determinou o processamento para o cancelamento das inscrições, que de acordo com o disposto no art. 71, item III (Duplicidade), do Código Eleitoral vigente, dos eleitores abaixo discriminados. Por isso, foi publicado o presente Edital, com prazo de dez (10) dias, podendo os interessados apresentar a contestação que tiverem no prazo de cinco (5) dias.

#### ORDEM - NOMES - INSCRIÇÃO - SEC.

Almerinda Aragão - 176.700 - 91ª; Angela Maria Torres da Costa - 176.456 - 314ª; Arlindo Gonçalves dos Santos - 114.070 - 229ª; Antonio Wilson Barbosa Salgueiro - 172.589 - 314ª; Cláudio Damasceno - 159.668 - 326ª; Carlos Alberto Bentes da Silva - 141.781 - 291ª; Carlos Alberto Ribeiro Nunes - 143.432 - 282ª; Ernandes Seabra de Sena - 176.868 - 51ª; Elias Moraes da Costa - 177.087 - 270ª; Francisca Macaco dos Reis - 170.528 - 313ª; Georgina Tereza de Jesus N. de Souza - 121.192 - 245ª; Ivente Maria da Silva Santos - 171.041 - 333ª; Jorge Olavo Monteiro dos Santos - 157.265 - 311ª; José Maria Mota dos Santos - 83.481 - 88ª; José Raimundo Souza dos Santos - 101.161 - 176ª; João Batista Pereira dos Santos - 117.437 - 237ª; João Alberto Brandão dos Santos - 90.136 - 166ª; Maria de Nazaré Oliveira dos Santos - 174.099 - 364ª; Odinéia Piedade da Silva - 170.954 - 362ª; Rose Mary Dias - 170.674 - 299ª; Sandra Dolores Pantoja Maia - 147.684 - 273ª; Sonia Maria Pereira Gonçalves - 148.461 - 309ª; Suelenir de Nazaré Leite da Silva - 151.130 - 89ª; Vanilza Costa Dias - 155.578 - 283ª; Valdina Ramos Tavares - 149.581 - 11ª.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade, aos quinze dias de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS  
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

#### EDITAL Nº 124/81

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Faz Saber aos interessados e a quem interessar possa, que pela Portaria nº 23/81, de 15/12/81, de acordo com o artº 41, item VI da Resolução nº 7.875, do T.S.E., este Juízo determinou o processamento para o cancelamento da inscrição de Calixto de Jesus Costa, inscrito nesta Zona sob o nº 98.500, lotado na 211ª Seção.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS  
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

#### EDITAL Nº 125/81

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que pela Portaria nº 24/81, de 15/12/81, este Juízo, de acordo com o artº 71, item IV (Morte) do Código Eleitoral vigente, determinou o processamento das inscrições dos eleitores abaixo relacionados:

#### NOMES - INSC. - SEÇÃO

Augusta Costa - 88.796 - 111ª; Joacyr Serrate França - 75.496 - 197ª; Mario Aurélio Novaes Tavares - 81.862 - 147ª; Francisca Barbosa do Vale - 60.649 - 152ª

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS  
Juíza da 28ª Zona Eleitoral